



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

#### Edital

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

OBJETO: **Contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada na área de engenharia civil diagnóstica para a realização de ensaios técnicos e elaboração de laudo estrutural da Ala Sul do Estádio Serra Dourada, em Goiânia, Goiás.**

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 87.898,50 (oitenta e sete mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

PARTICIPAÇÃO: Disputa Geral

DATA/HORA DA SESSÃO PÚBLICA : dia 12/07/2023 às 09:00 horas

SESSÃO E ACESSO AO EDITAL E ANEXOS: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.esporte.go.gov.br](http://www.esporte.go.gov.br)

DÚVIDAS/INFORMAÇÕES: 62 3201 39 53

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023  
PROCESSO Nº 202317576001548**

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 46/2023 - SEEL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, destinada a participação de disputa geral, em sessão pública eletrônica, a partir das 09:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia 12/07/2023, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), destinado a **contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada na área de engenharia civil diagnóstica para a realização de ensaios técnicos e elaboração de laudo estrutural da Ala Sul do Estádio Serra Dourada, em Goiânia, Goiás**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, relativo ao Processo nº 202317576001548, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Decreto Federal 10.024/19, Decretos Estadual 9.666/2021, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.esporte.go.gov.br](http://www.esporte.go.gov.br)

Henderson de Paula Rodrigues  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

#### 1 - DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. **Contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada na área de engenharia civil diagnóstica para a realização de ensaios técnicos e elaboração de laudo estrutural da Ala Sul do Estádio Serra Dourada, em Goiânia, Goiás.**

1.2. O valor total para esta aquisição é de até R\$ 87.898,50 (oitenta e sete mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

1.3. Não serão adjudicados valores superiores aos estimados na descrição constante no item 1. 2.

#### 2 – DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no dia 12/07/2023 a partir as 09:00 horas, horário de Brasília, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. As Propostas Comerciais e os documentos relativos a habilitação, descritos no item 8 deste edital, do fornecedor deverão ser encaminhadas, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no período compreendido entre o dia 29 de junho de 2023, data da publicação no DOE e o dia 12 de julho de 2023, até às 09:00 horas. A etapa de lances terá início às 09:10 horas.

2.3. O prazo fixado para a apresentação das propostas e documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital, Art. 25 do Decreto Estadual 9.666/2021;

2.3.1. O licitante que apresentar o menor preço poderá encaminhar documento(s) requerido(s) pelo pregoeiro para a complementação de informações relevantes à contratação. O prazo para o envio será informado na própria sessão, e será de no mínimo 2 (duas) horas.

2.3.2. Poderão participar do Pregão os fornecedores cadastrados, com "status homologado", e os fornecedores pré-cadastrados, não sendo admitida em hipótese alguma a participação dos fornecedores que estejam impedidos de contratar com a administração pública, cujo "status" será informado no sistema como "suspensão". **Os inativos e aqueles que tenham os respectivos cadastros vencidos se equiparam aos pré-cadastrados.**

2.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

2.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

2.6. A fase competitiva (lances) se iniciará às 09:10 horas do dia 12 de julho de 2023. O procedimento de encerramento iniciar-se-á automaticamente após 10 (dez) minutos; havendo lances a partir do oitavo minuto a etapa de prorrogação terá intervalos de 2 minutos (modo de disputa aberto, ART. 32 do Decreto 9.666/21).

2.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.8. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
- b) que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- c) que possuam cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral – CRC emitido pelo CADFOR, conforme descrito no item 2.3.2 deste edital, ou certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o licitante possua apenas o pré-cadastro e ao final do certame seja o detentor da melhor oferta, o pregoeiro informará ao gestor do sistema ComprasNet que tomará, prioritariamente, as providências para a análise. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, condição obrigatória para a sua contratação;

3.2. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante. **O encaminhamento da Proposta Comercial e Documentação de Habilitação deve ser feito anteriormente à sessão, na data e horário previstos neste Edital, item 2.2, exclusivamente por meio eletrônico.** O Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares para fins de habilitação.

**3.2.1- São documentos complementares:** aqueles necessários à confirmação dos documentos já exigidos no edital (item 8) e já apresentados, mas que eventualmente careçam de confirmação por meio de diligências, conforme Art. 26, § 9º do Decreto Federal 10.024/19 e também os documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente, por exemplo, atestados ou declaração de capacitação técnica, que comprovem a aptidão das empresas anteriores à abertura da sessão pública do certame segundo Acórdão nº 1211/2021 - TCU. As informações contidas no CRC, à exemplo, certidões fiscais vencidas poderão ser igualmente diligenciadas pelo pregoeiro, desde que o licitante anexe o documento anteriormente a abertura da sessão.

3.2.2- A ausência dos documentos exigidos no edital e não apresentados de forma alguma, ensejará a inabilitação, salvo se a informação for de pouca relevância, e desde, que a informação possa ser diligenciada pelo pregoeiro.

3.3. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.4. Por determinação da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, através do Despacho nº 363/2021, serão consultados, os bancos de dados CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, o CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e a situação cadastral do CNPJ da Receita Federal e QSA (Quadro de Sócios e Administradores) como condição para a adjudicação da empresa melhor classificada.**

3.5. É vedada a participação de empresa:

3.5.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.5.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.

3.5.3. Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores Estado–CADFOR.

3.5.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás e Governo Federal, durante o prazo da sanção aplicada.

3.5.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.5.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.5.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.5.8. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

I. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e

II. Empresa que possua em seu quadro societário ou de pessoal servidores públicos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, bem como empresa que possua proprietário, sócio ou dirigente que seja cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores públicos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

3.5.8.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 3.5.8, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.5.8.2. O disposto no inciso II do item 3.5.8 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio.

3.6 A empresa em Recuperação Judicial que tiver a Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de empresas, não será impedida de participar.

3.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas; a SEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.8. Serão adotados procedimentos de consulta ao Portal da Transparência Estadual e ao sistema SIOFI a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassem, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado, sendo que a consulta também deverá abranger o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123/2006.

#### 4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da SEAD (SEGPLAN) ou àquelas que atendam às condições do item 4.1.5 abaixo.

4.1.1. Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da SEAD (SEGPLAN). A relação de documentos para cadastramento está disponível no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

4.1.2. Os cadastros aprovados (homologados) e os pré cadastrados, poderão participar do certame. A regularidade - status homologado e regular - é condição para a contratação.

4.1.3. Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

4.1.4. Salvo os fornecedores que estejam proibidos de contratar com a administração, todos os demais poderão participar do certame, estando a contratação condicionada a aprovação ou regularização do cadastro, conforme consta no item 4.1.1 deste edital.

4.1.5. Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

4.1.6. Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou “credenciados” (conforme item 4.1.5), deverão credenciar-se pelo site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

4.2. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

4.3. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

4.4. O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (62) 98304-9641 e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62) 3201-8765.

#### 5 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para o encaminhamento de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio.

- 5.2. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) durante o período estabelecido neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas.
- 5.3. A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o valor do unitário de cada item e o valor total do objeto do certame, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo pregoeiro.
- 5.3.1. O sistema ComprasNet-GO possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.
- 5.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.5. O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 5.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 5.7. Todas as empresas deverão cotar os preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.
- 5.7.1. Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item 5.7 acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o valor resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será o preço registrado no sistema ComprasNet-GO, de acordo com determinação do item 2.2 deste edital, e será considerado como base para etapa de lances.
- 5.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- 5.9. O pregoeiro verificará as propostas registradas no sistema e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e consignada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.
- 5.10. O licitante que apresentar o menor preço para a administração deverá anexar no sistema a proposta final, após a solicitação do pregoeiro, no prazo de 2 (duas) horas, contendo obrigatoriamente:
- Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/e-mail, nome do responsável, nº da conta corrente e nº da agência na Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14 (a conta da Caixa Econômica Federal poderá ser informada até a data da assinatura do contrato);
  - Nº do Pregão;
  - Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos;
  - Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
  - Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
  - Data e assinatura do responsável;
- g) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar também para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º;
- g.1) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), ou comprovação através do enquadramento no CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo CADFOR, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;
- 5.11. Além da proposta, o pregoeiro poderá, quando for o caso, solicitar outros documentos necessários a comprovação de exigências contidas no edital, não podendo o prazo para que o licitante os anexe no sistema ComprasNet ser inferior a 02 (duas) horas, conforme detalhado no item 8.11.1 deste edital.

## 6 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 6.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.
- 6.2. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.3. O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.9, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. **Os licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas não poderão ofertar lances.**
- 6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;
- 6.5. A fase de lances que terá duração de 10 (dez) minutos; todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, das mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.7.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se ainda, o valor de diferença entre os lances, que será de no mínimo R\$ 1,00 (um real). O valor aqui tratado refere-se ao último lance do licitante e não ao valor da menor proposta verificado na disputa; ou seja, ainda que haja um lance menor, o sistema aceitará o lance do licitante desde que abaixo do seu último lance.**
- 6.7.2. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances cujos valores não estejam adequados ao item 6.7.1 deste edital;
- 6.8. Não serão aceitos, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 6.8.1-Eventualmente se o sistema registrar lances e idênticos e simultâneos, ensejando empate entre empresas nas mesmas condições, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, após exauridos os critérios de desempate previstos nos artigos 36 e 37 do Decreto Estadual 9.666/2021.
- 6.9. Caso a(s) licitante(s) não realize(m) lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final, neste caso, se houver duas propostas iguais o sistema procederá um sorteio automático para efetivar a classificação das propostas.
- 6.9.1. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 3.8.3. deste edital, conforme art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 6.10. A fase de lances:
- A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
  - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
  - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do menor preço, mediante justificativa.
- 6.11. Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.
- 6.12. O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora do menor preço ofertado à administração.

- 6.13. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro encaminhará através do sistema, contraproposta, com especificação do valor, diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor preço, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 6.14. O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 6.15. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.16. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

## 7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Após a fase de lances e a verificação da documentação de habilitação das empresas detentora do menor lance.
- 7.1.1. Serão considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste edital.
- 7.1.2. Caso verifique-se erro formal ou material sanável, a empresa poderá corrigir a sua proposta desde que isto não implique em alteração do valor total da proposta.
- 7.2. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.8.1.1 deste Edital.
- 7.3. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro poderá solicitar, se for o caso, outros documentos nos termos constantes do edital e seus anexos, fixando prazo não inferior a 02 (duas) horas para o envio; e, quando o detentor da melhor oferta estiver na condição de pré-cadastrado junto ao ComprasNet, tomará as providências para a análise, ficando o andamento condicionado a manifestação dos gestores do referido sistema.
- 7.4. Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço, conforme a as exigências do Edital.
- 7.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter menor preço, conforme o item 6.14 deste edital;
- 7.6. A negociação de que trata o item anterior poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 7.7. Sendo aceitável a oferta, o sistema informará quem é a licitante detentora do menor preço, respeitadas as disposições do item 6.10. Essa licitante deverá encaminhar via sistema, a nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor preço e todos os documentos eventualmente solicitados pelo pregoeiro;
- 7.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.
- 7.9 Na hipótese da proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, nos termos do paragrafo 4º, art. 44, do Decreto Estadual nº 9.666/21;
- 7.10. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;
- 7.11. Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.
- 7.12. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).
- 7.13. O valor final da proposta, após a negociação, não poderá ser superior ao valor estabelecido para a contratação, que será a média da cesta de preços encontrada, nos termos descritos no Decreto Estadual 9.900/21 e na Instrução Normativa 073/2020 do Min. da Economia, assim considerado o preço estimado para esta aquisição é de até **R\$ 87.898,50** (oitenta e sete mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

## 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.
- 8.2. O fornecedor que comprovar sua regularidade através do CRC – Certificado de Registro Cadastral do Estado de Goiás, devidamente homologado e regular, ou do SICAF/CADFOR – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, estará dispensado de apresentar os documentos descritos nos itens 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6.2 (conforme art. 4º da Instrução Normativa 004/2011- GS).

### 8.3 - REGULARIDADE JURÍDICA

- 8.3.1. Cédula de Identidade.
- 8.3.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 8.3.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.
- 8.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 8.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 8.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 8.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 8.4.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.4.3. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.4.4. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.
- 8.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

OBS: As comprovações pertinentes aos itens 8.4.4 e 8.4.5, serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

- 8.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, se sediado/domiciliado em outra unidade da federação, e do Estado de Goiás.
- 8.4.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 8.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs.: Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

### 8.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.5.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da licitante pessoa jurídica ou Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio da licitante pessoa física.
- 8.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa de cujo Balanço ou Demonstrativo Contábil do último exercício social possam extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 1 (um).
- 8.5.2.1. Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela proponente, extraíndo os seguintes elementos: I) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde ILC=AC/PC sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde o Passivo Circulante; II) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou

superior a 1,00 (um inteiro), onde ILG=AC+RLP/ET sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante, RLP corresponde a Realizável a Longo Prazo, ET corresponde a Exigível Total.

8.5.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhado do índice da aferição financeira exigido na alínea "a" deste subitem.

8.5.2.3. A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices citados no subitem 8.5.2.1, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado, do último ano base exigido em Lei.

8.5.2.4. Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da Lei.

8.5.2.4. Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, em conformidade com o dispositivo legal.

## 8.6 – DAS DECLARAÇÕES

8.6.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e nem que seus sócios/acionistas estejam impedidos, nos termos da lei, conforme modelo a seguir:

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, seus sócios/acionistas não estão enquadrados em nenhuma das vedações contidas no art. 9º da Lei n. 8.666/93, ou seja, que não estão impedidos de contratar com a administração pública (Acórdão 2837 Plenário TCU). Declaramos ainda que os sócios/acionistas não são titulares de cargo eletivo ou comissionado na Administração Pública Estadual, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (art. 34-A da LEL).

\_\_\_\_\_  
Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

8.6.2. Declaração de que a empresa não emprega menor, conforme modelo a seguir:

### DECLARAÇÃO

Declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

\_\_\_\_\_  
Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

## 8.7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1- Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no quadro abaixo bem como no quadro 8.5.1 do Termo de Referência, **ANEXO I**.

Quadro 8.5.1.1 - A Parcela de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto para comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante, encontra-se em maior nível de detalhamento conforme o quadro abaixo:

SERVIÇO	UNID.	ÁREA EM PLANTA DO SEGUNDO		ÁREA MÍNIMA EXIGIDA JÁ EXECUTADA
		TERCEIRO	PAVIMENTO E COBERTURA - ALA SUL	
ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO ESTRUTURAL - NÍVEL 3	m <sup>2</sup>	4588,17		400,00

8.7.1.2 - Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter, expressamente, os dados do contratante, da contratada, data, quantidades, especificações mínimas para identificação dos serviços realizados e ainda serem apresentados em papel timbrado da empresa/órgão declarante, ou com carimbo que contenha o CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

8.7.3 - Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas próprias empresas licitantes;

8.7.4 - Por meio de diligências, a Administração Pública poderá solicitar as notas ou contratos para sanar dúvidas e omissões sobre os documentos apresentados.

8.7.5 - Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

## 8.8 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.8.1. As empresas deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.8.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8.2. Para fins do disposto no subitem 8.8, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devendo ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação:

I – certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional) ou comprovação através do enquadramento no CRC ou SICAF/CADFOR, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

II – declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo a seguir:

### DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/06.

\_\_\_\_\_  
Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

8.9. Todos os documentos deverão estar com prazo vigente e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

8.10. Nos casos em que a licitante for filial, poderão ser apresentados os seguintes documentos da matriz em detrimento dos documentos da filial, desde que aquela (matriz) centralize o recolhimento dos tributos: Balanço Patrimonial (CNPJ da Matriz); Certidão Negativa de Falência/Concordata (CNPJ da Matriz) e demais casos em que estejam expressos no próprio documento/certidão ou previstos em Lei.

8.11. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar no prazo máximo de 2 (duas) horas ao final da fase de lances para análise, via sistema, na opção Documentos Complementares, nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, bem como documentação complementar solicitada pelo pregoeiro, caso ele julgue necessário;

8.11.1 Conforme definido no item 3.2.1 deste, documentos complementares são aqueles necessários a comprovação dos documentos exigidos na habilitação e já apresentados, conforme Art. 38, § 2º do Decreto Estadual 9.666/2021, bem como os documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame segundo Acórdão nº 1211/2021 - TCU;

8.11.2 O prazo descrito no item 8.11 poderá ser prorrogado pelo pregoeiro desde que informado no chat a todos os licitantes;

8.12. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.14. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades, quando for o caso;

8.15. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

## 9 – DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.

9.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

9.4. À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, correios ou entregues pessoalmente.

9.6. O exame e a instrução dos recursos serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.7. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. A decisão do recurso será postada no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## 10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

10.2. Havendo manifestação recursal, e após decididos os recursos, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.

10.3. A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

## 11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até **2 (dias) úteis**, contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento e/ou da impugnação.

11.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação, assim, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.4. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema ComprasNet e serão respondidos no mesmo sistema.

## 12 – DO PAGAMENTO

12.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato ou instrumento equivalente a favor da Adjudicatária, que após a realização da entrega ou da prestação do serviço, conforme estabelecido no Projeto Básico, Anexo I, a mesma deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato perante a SETOR REQUISITANTE, as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

12.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após protocolizados e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor da Contratação. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

12.3. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEEL, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

12.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 12.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.5. O valor do objeto será fixo pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta.

12.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

12.7. Para efeito de emissão da Nota o número do CNPJ da SEL é nº 32.712.376/0001-15.

## 13 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2023.26.01.27.122.4200.4243.03

## 14 – DAS PENALIDADES

14.1.A empresa CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei 8.666/93 e no CONTRATO, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital de Licitação e no CONTRATO. Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

14.2 - Serão aplicadas a empresa CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

14.3 - Nas hipóteses previstas no Item 14.1, a empresa CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

14.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do CONTRATO, sujeitará a empresa CONTRATADA, além das sanções referidas no Item 13.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do CONTRATO, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o CONTRATO, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

14.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do OBJETO não realizado ou sobre a parte da etapa do CRONOGRAMA FÍSICO de obras não cumprido.

14.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do OBJETO não realizado ou sobre a parte da etapa do CRONOGRAMA FÍSICO de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

14.5 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

14.5.1 - 06 (seis) meses, nos casos de:

14.5.1.1 - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a empresa CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

14.5.1.2 - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

14.5.2 - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

14.5.3 - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

14.5.3.1 - Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.

14.5.3.2 - Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

14.5.3.3 - Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.

14.5.3.4 - Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.6 - A prática de qualquer das infrações previstas no item 14.1 sujeita a empresa CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

14.7 - A aplicação das sanções a que se sujeita a empresa CONTRATADA, inclusive a de multa aplicada nos termos do item 14.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

14.8 - Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

## 15 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Para fins de assinatura do contrato, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme Instruções Normativas nº 008/2017-SEGPLAN.

15.2. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o Contrato ou instrumento equivalente, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

15.3. A celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação das disposições das alíneas "a" e "b" do item 15.6 abaixo.

15.4. A inexistência de registro no CADIN Estadual - Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

15.5. A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

15.6. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.7. As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

15.8. Caberá à contratante indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

15.9. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

a) Se o licitante vencedor não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

15.11. Para fins de assinatura do contrato, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme Instruções Normativas nº 008/2017-SEGPLAN.

15.12- O ISS deverá ser retido pelo tomador no local de prestação de serviços.

a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/e-mail, nome do responsável, nº da conta corrente e nº da agência bancária que deverá ser informada até a data da assinatura do contrato;

## 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 51 do Decreto Estadual 9.666/2021.

16.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. Na contagem dos prazos previstos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEL.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

16.6. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do §1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

16.8. Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16.9. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

16.10. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

16.11. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

## 17- DOS ANEXOS

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Cronograma físico-financeiro

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV - Minuta Contratual

**Patrícia de Castro Cavalcante**  
**Gerente de Compras Governamentais**

Em conformidade com inc. IX e X, art. 6º da Lei Federal 8.666/1993, e com as orientações dos órgãos de controle, interno e externo, de forma a atender o que determina a legislação.

ANEXO

do

**Edital de Licitação**

da

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL DIAGNÓSTICA PARA A REALIZAÇÃO DE ENSAIOS TÉCNICOS E ELABORAÇÃO DE LAUDO ESTRUTURAL DA ALA SUL DO ESTÁDIO SERRA DOURADA, EM GOIÂNIA, GOIÁS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1 - DO OBJETO

**Contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada na área de engenharia civil diagnóstica para a realização de ensaios técnicos e elaboração de laudo estrutural da Ala Sul do Estádio Serra Dourada, em Goiânia, Goiás.**

A execução será conforme as especificações do estudo técnico preliminar, estimativa de custos, cronograma físico-financeiro de execução dos serviços, bem como os demais documentos referentes à execução do objeto, nos prazos definidos e aprovados pelo convenente.

O quantitativo e o preço unitário da estimativa de custos, é fornecido a título de informação, não servindo de base para cobrança de serviços adicionais por parte da empresa contratada. A contratação inclui o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para a boa execução do referido objeto.

**Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do OBJETO contratual**, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com as disposições do CONTRATO, desde que aprovado pela Fiscalização SEEL.

### 2 - DAS JUSTIFICATIVAS E DO OBJETIVO

#### 2.1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Inaugurado em 9 de março de 1975, o Estádio Serra Dourada é um dos cartões-postais do Estado de Goiás, tem como autor do projeto o Arquiteto Urbanista Paulo Mendes da Rocha, um dos expoentes da chamada escola paulista, grupo de modernistas liderado por Vilanova Artigas, e que produzia uma arquitetura marcada pela ênfase na técnica construtiva, pela adoção do concreto armado aparente e valorização da estrutura. É reconhecido como o maior palco do futebol goiano e um dos principais estádios do Brasil, com capacidade para mais de 40 mil pessoas, localização privilegiada e ótimo gramado.

Em decorrência do longo tempo de construção e de utilização, ante a ausência de investimentos e manutenção, não obstante os esforços empreendidos por esta Administração, o Gigante do Cerrado, necessita com a maior brevidade da ação do poder público, da execução de serviços voltados à sua preservação, aprimoramento e modernização dos seus espaços. Suas instalações precisam ser adequadas para atendimento às normas técnicas atuais, afim de restabelecer o funcionamento, sua operação, e o uso com o conforto e a segurança necessários, para que sejam alcançados os benefícios pretendidos para a população.

Esta contratação contribuirá para suprir a necessidade das intervenções nos espaços degradados do Estádio Serra Dourada. Torna-se imprescindível para atender a demanda existente sob a perspectiva do interesse público, devolver o Estádio Serra Dourada em pleno funcionamento e moderna operação.

A adequação da Ala Sul do Estádio Serra Dourada contribuirá para sua modernização, a SEEL considera prioridade e de fundamental importância o objeto pretendido. Esta contratação torna-se imprescindível para atender a demanda existente sob a perspectiva do interesse público, e devolver a Ala Sul do Estádio Serra Dourada por completo em pleno funcionamento e moderna operação, com o conforto e segurança necessários. O Estádio Serra Dourada possui duas alas administrativas: a Ala Norte, que é a que se encontra em uso, e a Ala Sul, que está em desuso e necessita de reparos para conservar os elementos estruturais existentes e preservar o patrimônio público. O laudo estrutural da Ala Sul do Estádio Serra Dourada é necessário para identificar possíveis falhas estruturais/patológicas no complexo citado e assim indicar usos aos novos ambientes propostos no projeto de reforma e as medidas que podem ser empregadas para solucionar as falhas encontradas.

#### 2.2 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Segundo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 23, § 1º: “As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.”

Justificamos a não divisão em lotes por entendermos que o fracionamento da licitação acarretará em maior gasto ao Estado. Trata-se de objeto relativamente simples, de dimensão e abrangência não expressivas, e a divisão do mesmo em lotes poderia implicar em custos desnecessários como a locação de equipamentos desnecessariamente, aumento no quantitativo de mão de obra, mobilização e desmobilização para mais de uma empresa no mesmo espaço. Ainda, do ponto de vista da eficiência técnica, a contratação em lote único é mais satisfatória, pois a gestão permanece durante todo o tempo de execução do contrato à cargo e responsabilidade de um mesmo administrador. A centralização da responsabilidade em uma única empresa é adequada e vantajosa não apenas em vista do acompanhamento, execução e recebimento dos serviços, mas também do gerenciamento do empreendimento e do seu contrato.

Assim, podemos destacar também as seguintes vantagens:

- Redução de custos de gestão do contrato.
- Maior nível de controle na execução dos serviços, pela administração.
- Melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem perda da economia de escala.
- Ampla interação entre as diferentes fases de execução do empreendimento, pois muitos serviços são interdependentes e devem ser compatibilizados.
- Facilidade no acompanhamento do cumprimento das metas e prazos estabelecidos, e na observância e controle do cronograma físico-financeiro.

- Melhor controle sobre a execução do objeto licitado, dos problemas e soluções, facilitando a verificação das causas e a atribuição da responsabilidade na execução do contrato.
- Maior facilidade para alcançar, de forma efetiva, os objetivos da contratação, a garantia dos resultados esperados, obtenção e manutenção da qualidade, e conclusão dos serviços em conformidade com o tempo e os custos previstos no planejamento.

No presente caso, portanto, entendemos que o fracionamento da licitação em lotes acarretará perda de economia e eficiência técnica e, neste sentido, citamos o Acórdão 1.946/2006-TCU-Plenário:

“[[Voto]5. Como regra geral, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, verbis: ‘É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...’. 6. Depreende-se do dispositivo legal que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. 7. Desta feita, é mister considerar dois os aspectos básicos acima suscitados, quais sejam, o técnico e o econômico. Sob o primeiro, o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado. No que concerne ao segundo quesito, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração. (...)11. Em síntese, o SSCP consiste numa central de operação e supervisão dos diferentes sistemas e subsistemas interligados e interdependentes, o qual permite o acompanhamento e monitoramento das manutenções preventivas e corretivas de modo gerencial, sem solução de continuidade do funcionamento daquele Tribunal. 12. Desse modo, a fragmentação do objeto em vários, ocasionado diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento, à guisa concatenada, do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço.13. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considero adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. 14. Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço de manutenção predial, de forma integralizada, por um só particular se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários particulares, no presente caso. 15. Mister se faz registrar que as considerações contidas neste Voto, acerca da ponderação do aspecto técnico, devem sempre ser identificadas à luz de cada caso concreto, com base no conhecimento do serviço em questão. (...) 20. É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. 21. Assim, não verificada a coexistência das premissas lançadas neste Voto, viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputo que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto, nos moldes descritos no Edital, possa ser licitado de forma global. 22. Registro que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujo os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento.”

Finalmente, concluímos que a adoção do parcelamento do Objeto não é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, e o processo de contratação deverá considerar lote único.

### 2.3 - JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

Inicialmente, é preciso salientar que o impedimento de participação de consórcios de empresas não pode levar à invalidação do Edital, quando a própria lei confere poder de decisão discricionária à Administração, sem que haja restrição ao caráter competitivo do certame.

A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador, pois, utilizando-se da expressão “quando o edital permitir”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

Corroborando esta tese, o prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

*“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.*

*Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto de consórcio é a via adequada para propiciar a ampliação do universo de participantes.*

*É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação em empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.” (grifo nosso)*

Ainda, leciona o citado mestre, quanto à questão da discricionariedade: “O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública.”

A respeito da participação de consórcios, a **jurisprudência do TCU** tem assentado que **fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação**. Senão vejamos:

*“Ademais, a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004 – 1ª Câmara (...) O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, a nosso ver, a formação de consórcio pode tanto se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é a prática comum a não aceitação de consórcios.” (Acórdão nº 1.946/2006 – Plenário – TCU – rel. Min. Marcos Bemquerer).*

Ainda: “A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei nº 8.666/93, requerendo-se, porém, que a sua opção seja sempre justificada.” (Acórdão nº 566/2006 – Plenário – TCU – rel. Min. Marcus Vinícius Vilaça).

Assim, considerando que no universo de empresas goianas e nacionais existiam e existem diversas empresas com a capacidade para executar os serviços objeto desta licitação, a Administração da SEEL decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que por si só, não é restritivo de competitividade.

### 2.4 - OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O **Objetivo** da contratação é o investimento na elaboração de laudo estrutural da Ala Sul do Estádio Serra Dourada, a partir da realização de ensaios técnicos, tais como o de carbonatação do concreto, esclerometria, extração de testemunhos para avaliação da resistência à compressão do concreto, mapeamento de fissuras, termografia e pacometria, que avaliarão o estado das estruturas deste complexo que está em desuso, e assim permitir que possa se dar novos usos, sejam usos administrativos para o próprio estádio, seja em usos esportivos ou de lazer voltados para a comunidade goiana.

### 3 - DO VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

3.1 - Nos preços propostos pela proponente, deverão estar incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, equipamentos, despesas de execução do laudo estrutural, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço e o pessoal contratado, que serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

3.2 - Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, e definição de seus valores máximos, está de acordo com o previsto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 e jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula 259 (Acórdãos 244/2003, 267/2003, 515/2003, 583/2003, 1564/2003, 1414/2003, 296/2004, e 1891/2006, todos do Plenário/TCU).

3.3 - O valor global máximo estimado para a contratação é de R\$ 87.898,50 (**oitenta e sete mil e oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos**). SEI (48474635) .

### 4 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada na Ala Sul do Estádio Serra Dourada, localizado na Avenida Fued José Sebba, nº 1170, Jardim Goiás, Goiânia-GO

### 5 - DOS PRAZOS E CRONOGRAMA

5.1 - A empresa CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO que autorizará o início dos mesmos, a ser emitida pela SEEL após a assinatura e publicação do CONTRATO. O início dos serviços deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

5.2 - A empresa CONTRATADA deverá comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite iniciar os serviços conforme o estabelecido neste Termo de Referência.

5.3 - Os serviços deverão ser realizados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos e a empresa CONTRATADA se obriga a executar os serviços atendendo os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO anexado ao respectivo Edital de Licitação.

5.4 - O prazo para a execução dos serviços é de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, SEI nº (48472810), contados a partir da data de assinatura da ORDEM DE SERVIÇO. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do CONTRATO e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8666/93.

5.5 - O prazo de vigência do CONTRATO é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado conforme disposto no art. 57 da Lei 8666/93.

## 6 - DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços deverão ser prestados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos, e a empresa CONTRATADA se obriga a executar os serviços atendendo às disposições e rotinas constantes neste Termo de Referência e as especificações estipuladas no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, na ESTIMATIVA DE CUSTOS e nos DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, documentos estes, todos anexados ao Edital de Licitação respectivo a este Termo de Referência.

6.2 - Os documentos descritos na tabela abaixo são complementares entre si. As eventuais divergências e/ou inconsistências entre esses documentos serão resolvidas pela Fiscalização. A princípio, deverão prevalecer as informações, especificações e quantidades da ESTIMATIVA DE CUSTOS, seguida das informações do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, deste Termo de Referência, **ressaltando-se que a decisão definitiva será sempre da Fiscalização, em qualquer circunstância, ainda que por seu exclusivo critério.**

DOCUMENTOS	SEI
ESTIMATIVA DE CUSTOS	48474635
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	49018593
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	48472810

6.3 - O Laudo é caracterizado pela inspeção predial que contempla um diagnóstico estrutural da Ala Sul do Estádio Serra Dourada e deverá contemplar a identificação e classificação das falhas e anomalias dos sistemas construtivos estruturais, classificações quanto à criticidade dessas deficiências (Risco), e a urgência de reparos, recuperações, reformas, medidas de manutenção preventivas e corretivas, dentre outras orientações técnicas saneadoras.

6.3.1 - A inspeção deverá ser restrita aos elementos estruturais aparentes - pilares, vigas, lajes, consoles e cobertura, a fim de constatar a existência de anomalias e falhas, com uso de ensaios tecnológicos, medições e outros mecanismos indiretos de aferições, bem como a exposição ambiental das estruturas, se revestidas ou não, idade e condições de manutenção. Dependendo das condições de exposição, podem ser recomendadas investigações mais aprofundadas quanto aos ataques de agentes químicos. É preciso que o laudo aponte as necessárias intervenções no que se referem aos serviços relacionados a qualquer tipo de reparo, reforço ou obras que resultem em carregamento adicional a estrutura.

6.4 - Quando forem apontadas não conformidades no laudo, deverão ser informado os prazos para solução das não conformidades.

6.5 - O Laudo deverá observar as condições técnicas, de uso, de operação e de manutenção à data e hora da vistoria. Não contemplará ou considerará outros aspectos do uso e operação em dia de jogo, bem como eventuais adequações provisórias, dentre outras situações que comprometam as características técnicas dos sistemas e elementos inspecionados;

6.6 - A inspeção para elaboração deste Laudo Técnico deverá ter Classificação **Nível 3**, com a identificação das anomalias e falhas com o uso de ensaios tecnológicos, medições, outros mecanismos indiretos de aferição e apontar soluções para corrigir, reparar ou reforçar as anomalias identificadas nos elementos estruturais;

6.7 - Para a realização dos ensaios de termografia, esclerometria, pacometria, carbonatação do concreto e mapeamento de fissuras, serão verificados e ensaiados os elementos estruturais (vigas, pilares e lajes) que visualmente apresentarem maiores riscos e danificações, na quantidade verificada que for necessária, com a aprovação por escrito da Fiscalização SEEL, para que o laudo seja conclusivo quanto à atual situação estrutural da Ala Sul do Estádio Serra Dourada.

6.8 - Para a verificação mais precisa da resistência à compressão do concreto, realizar-se-á o rompimento de corpos de prova em laboratório especializado, a partir da extração de testemunhos em elementos estruturais na seguinte quantidade: 3 testemunhos nas lajes do segundo pavimento, 3 nas lajes do terceiro pavimento e 3 nas lajes de cobertura; 3 testemunhos nos pilares que visualmente apresentarem maior comprometimento do segundo pavimento e 3 pilares do terceiro pavimento; 3 testemunhos nas vigas que visualmente apresentarem maior comprometimento do segundo pavimento e 3 vigas do terceiro pavimento. Após a extração dos testemunhos, realizar preenchimento com graute que contenha a mesma resistência ou superior à especificada em projeto.

6.9 - O Laudo deverá ser expedido por Profissionais Engenheiros e Arquitetos, legalmente habilitados pelos conselhos regionais de Engenharia, Arquitetos e Agronomia - CREA e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) de acordo com a lei Federal nº5.194, DE 21/12/66, E RESOLUÇÕES DO CONFEA, com conhecimentos específicos obtidos em cursos e treinamentos especializados. Deverão ser anexadas ao Laudo todas as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos profissionais envolvidos em sua elaboração;

6.10 - O Laudo deverá apresentar relatório fotográfico amplo e detalhado para possibilitar a identificação de todas as não conformidades. Este relatório representa a "prova" do estado dos sistemas construtivos verificados;

6.11 - A elaboração do Laudo deverá seguir as orientações, conceitos, definições, procedimentos e metodologia das seguintes normas:

- a) Norma de Inspeção Predial Nacional do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia;
- b) ABNT NBR 5674 – Manutenção de Edificações: Procedimentos;
- c) ABNT NBR 13752 – Perícias de engenharia na construção civil;
- d) ABNT NBR 15575-1 – Edificações habitacionais - Desempenho, Parte 1: Requisitos gerais;
- e) ABNT NBR 15575-2 – Edificações habitacionais - Desempenho, Parte 2: Requisitos para os sistemas estruturais;
- f) ABNT NBR 7584 – Concreto endurecido - Avaliação da dureza superficial pelo esclerômetro de reflexão - Método de ensaio;
- g) ABNT NBR 6118 – Projeto de estruturas de concreto armado - Procedimentos;
- h) ABNT NBR 8802 – Concreto Endurecido - Determinação da velocidade de propagação de onda ultrassônica;
- i) ABNT NBR 16818 – Ensaios não destrutivos - Termografia infravermelha - Procedimento para aplicações do método da termografia infravermelha;
- j) ABNT NBR 7680-1 – Concreto - Extração, preparo, ensaio e análise de testemunhos de estruturas de concreto, Parte 1: Resistência à compressão axial;
- k) Demais normas técnicas específicas, se houver.

6.12 - Deverão ser entregues duas cópias impressas e assinadas, e o arquivo digital, também assinado, à FISCALIZAÇÃO.

6.13 - A empresa CONTRATADA deverá atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados, tendo como referência e orientação os títulos a seguir relacionados, não se limitando a estes:

6.13.1 - Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes, relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto.

6.13.2 - Às Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 06: Equipamento de Proteção Individual (EPI); NR 10: Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade; NR 18: Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; NR 23: Proteção Contra Incêndios; N.º 35: Trabalho em Altura.

6.13.3 - À Resolução CONFEA Nº 1025/09: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Acervo Técnico Profissional, de profissionais e empresas de engenharia.

6.13.4 - Aos regulamentos do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás - Legislação Estadual, Instruções Técnicas e Portarias.

6.13.5 - Às demais normas técnicas específicas, se houver.

- 6.14 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais tecnicamente qualificados na realização dos ensaios solicitados e na elaboração do laudo técnico estrutural.
- 6.15 - A empresa CONTRATADA será a única responsável pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços realizados. Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento das informações e das condições de execução desses serviços, em razão da ausência da vistoria.
- 6.16 - Quando da laudo, a empresa CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização SEEL com todas as especificações exigidas em contrato.
- 6.17 - A Fiscalização deverá ter livre acesso à realização de todos os ensaios, inclusive na inspeção de equipamentos utilizados na sua realização.
- 6.18 - Sempre que houver necessidade de execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos não previstos, a empresa CONTRATADA deverá comunicar e discutir PREVIAMENTE com a SEEL para a solução e definição necessárias.
- 6.19 - A empresa CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência ou necessários ao andamento ou segurança dos demais serviços autorizados sem restrição de execução.
- 6.20 - A empresa CONTRATADA deverá, caso haja solicitação da CONTRATANTE, submeter à apreciação da Fiscalização, amostras dos serviços ou dos materiais e/ou acabamentos a serem utilizados. As despesas decorrentes dessa verificação correção por conta da CONTRATADA.
- 6.21 - Sempre que houver qualquer dúvida na especificação dos serviços ou dos materiais, ou ainda, caso se pretenda fazer a opção pelo uso de **ensaio equivalente ou alternativo**, com o objetivo de orientação ou aprovação para a substituição e para que a obra ou local dos serviços mantenha o mesmo padrão de qualidade em todos os níveis e etapas de execução dos trabalhos, a empresa CONTRATADA deverá consultar o Gestor Fiscal do Contrato, que poderá solicitar o apoio necessário da Gerência de Infraestrutura Esportiva - GEINFRA para consulta em outras áreas da Administração e/ou para a resposta ao questionamento. A consulta deverá ser realizada pela empresa CONTRATADA por escrito, conforme procedimentos definidos neste Termo de Referência.
- 6.22 - A aprovação do Gestor Fiscal do Contrato para serviços e/ou utilização de **materiais equivalentes ou alternativos** deverá ser feita por escrito. A aprovação desses materiais será feita mediante amostras apresentadas à Fiscalização pela empresa CONTRATADA, antes da aquisição do material.
- 6.23 - Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um serviço ou material especificado por outro **alternativo**, a empresa CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor Fiscal do Contrato, em tempo hábil e por escrito, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas e o orçamento comparativo, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e disposições do CONTRATO sobre a equivalência. A substituição do serviço ou do material especificado deverá estar em conformidade com as normas da ABNT e só poderá ser realizada quando autorizada pela Fiscalização, nos casos previstos no CONTRATO.
- 6.24 - A análise e a aprovação dos pedidos de substituição pela SEEL só serão efetuadas quando cumpridas as seguintes exigências:
- 6.24.1 - Declaração de que a substituição se fará sem ônus para a SEEL, no caso de materiais equivalentes.
- 6.24.2 - Apresentação das provas, pela empresa CONTRATADA, da equivalência técnica do produto proposto como alternativa ao especificado, compreendendo como documento comprobatório fundamental o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo e aceito pela Fiscalização, ou outro documento à critério exclusivo da SEEL.
- 6.24.3 - Indicação da marca, nome de fabricante ou tipo comercial da alternativa, que se destinam a atender o tipo e o padrão de qualidade requeridos.
- 6.25 - MATERIAL, EQUIPAMENTO OU SERVIÇO EQUIVALENTE TECNICAMENTE É AQUELE QUE APRESENTA AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS, OU SEJA, DE IGUAL VALOR, DESEMPENHAM IDÊNTICA FUNÇÃO E SE PRESTAM ÀS MESMAS CONDIÇÕES DO MATERIAL, EQUIPAMENTO OU SERVIÇO ESPECIFICADO.
- 6.26 - Quando não houver alternativa equivalente tecnicamente no mercado para o serviço especificado, após ser submetida para análise, a proposta da empresa CONTRATADA para utilização de materiais e equipamentos não equivalentes poderá ser autorizada pela Fiscalização somente na condição de atender à exigência de apresentar eficiência e qualidade compatíveis ou superiores e revelar vantagem para a Administração, em conformidade ao Art. 4º, inciso III, do Decreto nº 44.786/2008, consonante ao princípio da economicidade e da eficiência.
- 6.27 - O instrumento que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da Fiscalização ou que não corresponder à amostra previamente apresentada, deverá, no prazo máximo de 72 horas, ser retirado e substituído pela empresa CONTRATADA, sem ônus adicional para a SEEL.
- 6.28 - Outros casos não previstos serão resolvidos pela Fiscalização, após satisfeitas as exigências de apresentação dos motivos ponderáveis e aprovada a possibilidade de atendê-los.

## 7 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO LAUDO

### 7.1 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.1 - Para efeito de aceitação, os serviços deverão ser realizados rigorosamente em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, das normas técnicas pertinentes à elaboração dos ensaios e do laudo estrutural, da estimativa de custos, do estudo técnico preliminar e de acordo com as disposições do CONTRATO.
- 7.1.2 - A efetiva entrega dos serviços ficará condicionada à aceitação por parte do Gestor do Contrato ou do Gestor do Contrato Auxiliar, designado(a) por Portaria ou ato equivalente do Secretário de Estado de Esporte e Lazer para receber, conferir e aceitar os serviços - OBJETO do CONTRATO.
- 7.1.3 - A conformidade dos serviços e equipamentos a serem utilizados, e das técnicas empregadas na execução, que atenderão aos requisitos da contratação, deverá ser verificada à partir de documentos recebidos da CONTRATADA que contenham a relação detalhada dos mesmos, com a informação das respectivas especificações e orientações técnicas.
- 7.1.4 - Deverão ser realizados, pela empresa CONTRATADA, todos os ensaios previstos nas normas vigentes, em conformidade com a boa prática da engenharia, com registros formais elaborados para o recebimento dos serviços contratados, que serão submetidos à Fiscalização.
- 7.1.5 - O recebimento dos serviços também ficará sujeito, quando cabível, à entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- 7.1.6 - A SEEL reserva-se o direito de solicitar à empresa CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento ou ensaio cujo uso considere prejudicial ou que não atenda às necessidades do CONTRATO.

### 7.2 - FORMA DE RECEBIMENTO DO LAUDO

- 7.2.1 - Os procedimentos de entrega e recebimento dos serviços serão realizados conforme definido no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, SEI (48472810), e de acordo com as disposições da Lei de Licitações - Lei Federal Nº 8.666/93.
- 7.2.2 - Após a conclusão dos serviços, ou seja, quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o CONTRATO, a empresa CONTRATADA, mediante requerimento à autoridade competente da SEEL, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 7.2.3 - A SEEL realizará inspeção minuciosa de todos os ensaios executados e do laudo concluído, por meio de profissionais técnicos competentes ou do Gestor do Contrato, com a finalidade de verificar a sua adequação, além de constatar e relacionar as eventuais não-conformidades existentes.
- 7.2.3.1 - A realização dos ensaios pela empresa CONTRATADA, será acompanhada pela SEEL-GO, e, deverá incluir a presença do Engenheiro Responsável Técnico (CREA-GO) e dos profissionais encarregados pelos serviços, ou por equipe definida por critério exclusivo da Fiscalização.
- 7.2.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, e as não conformidades deverão ser corrigidas às custas da empresa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação.
- 7.2.5 - A empresa CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o OBJETO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da realização dos ensaios, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO.
- 7.2.6 - O TERMO DE RECEBIMENTO deverá conter relatório circunstanciado elaborado pelo Gestor do Contrato e/ou por Autoridade superior da SEEL-GO, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do CONTRATO e demais documentos que se fizerem necessários.
- 7.2.7 - O recebimento do OBJETO contratado não exclui a responsabilidade civil pelo serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, e não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias e das responsabilidades assumidas em CONTRATO e por força das disposições da lei que instituiu o código civil, Lei Federal Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e demais leis aplicáveis em vigência; dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 7.2.8 - O TERMO DE RECEBIMENTO conterá formal declaração de que o prazo mencionado no **artigo 618 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**, será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, fica entendida e acordada, a partir deste momento da assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelos serviços/obra - OBJETO do CONTRATO.
- 7.2.9 - O Gestor do Contrato, após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO dos serviços prestados, comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela Fiscalização, com base na medição realizada e ratificada.

**8 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.1 - A fase de habilitação visa aferir se o licitante preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do OBJETO licitado, tendo, por fim, garantir o adimplemento das obrigações firmadas no CONTRATO. Relativamente à fase de habilitação das proponentes, a documentação necessária está relacionada na Lei nº 8666/93. Assim, a Lei federal de Licitações, nos artigos 27 a 31, estabelece que para a habilitação nas licitações exige-se dos interessados, exclusivamente, a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

8.2 - Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas cujo ramo de atividade **garde** pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido, desde que regularizadas e aptas tecnicamente para atuar na atividade, ou seja, com competência técnica e habilitação legal.

8.3 - A participação no processo licitatório fica, portanto, condicionada a apresentação do registro ou inscrição da empresa proponente no órgão responsável pela fiscalização do exercício e atividade profissional (CREA).

8.4 - A proponente deve apresentar documentos que comprovem que suas qualificações técnicas operacionais estão compatíveis com o OBJETO do processo de licitação, mediante a demonstração de sua experiência anterior na execução de objetos similares ou equivalentes e condizente com a comprovação necessária e suficiente que uma empresa necessita apresentar para execução do objeto licitado. A exigência deve permanecer no patamar da razoabilidade e guardando relação com a dimensão e complexidade do serviço a ser realizado, relevância e valor do objeto licitado, para não infringir o disposto no art. 3º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.5 - A habilitação para qualificação operacional deve se deter à exigência das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, de forma cumulativa, conforme determina a Súmula do TCU nº 263/2011, e conforme Quadro 8.5-1 abaixo:

*"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.";*

Quadro 8.5-1 - A Parcela de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto para comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante, encontra-se em maior nível de detalhamento conforme o quadro abaixo:

SERVIÇO	UNID.	ÁREA EM PLANTA DO SEGUNDO TERCEIRO PAVIMENTO E COBERTURA - ALA SUL	ÁREA MÍNIMA EXIGIDA JÁ EXECUTADA
ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO ESTRUTURAL - NÍVEL 3	m <sup>2</sup>	4588,17	400,00

**8.5.1 - Fundamentação Técnica:**

Foram considerados como "parcela de maior relevância técnica" o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do OBJETO licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação. A própria literalidade da Lei nº 8.666/93 deixa clara essa possibilidade ao fazer menção a "parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação".

Em suma, restaram caracterizados, como sendo parcela de maior relevância o serviço acima identificado, Quadro 8.5-1, o de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importa em riscos mais elevados para a Administração e para o Estado.

**8.6 - A proponente deverá apresentar, para comprovação de quantitativos de serviços, Certidão de Acervo Técnico (CAT), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela do OBJETO do certame (Acórdão do TCU 679/2015-Plenário), fornecido(s)/expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, não havendo fixação de número mínimo de atestados a serem apresentados pela licitante.**

8.7 - A proponente deverá apresentar, **para fins de certificação da capacitação técnico-profissional**, com ênfase, e limitado às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do OBJETO licitado, a comprovação prevista na Lei de Licitações, inc. I, § 1º, do art. 30:

*"1 - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos". (grifo nosso)*

8.7.1 - O artigo 48 da Resolução nº 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) dispõe sobre o acervo técnico da pessoa jurídica:

*"Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico."*

8.7.2 - O artigo 49 dessa resolução estabelece que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

8.7.3 - Considera-se, ainda, os seguintes documentos para comprovação de que o licitante possui profissional de nível superior, em seu quadro permanente, com capacitação técnico-profissional (Conforme jurisprudência do TCU – Acórdãos 2.297/2005, 291/2007, 141/2008, 498/2013, 1.842/2013 e 1.447/2015, todos do Plenário):

8.7.3.1 - Carteira de Trabalho (CTPS).

8.7.3.2 - Contrato Social da empresa, no caso de sócio.

8.7.3.3 - Ata Constitutiva da Diretoria, no caso de Sociedades Anônimas.

9.7.3.4 - Contrato de Prestação de Serviço, regido pela legislação comum.

9.7.3.5 - Declaração simples de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste.

8.8 - A licitante deverá atender as exigências mínimas relativas aos equipamentos utilizados na realização dos ensaios e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada às exigências de propriedade e de localização prévia (§ 6º, art. 30, Lei nº 8.666/1993).

8.9 - A execução da obra ou serviço de engenharia deverá ser realizada pelo profissional que disponibilizou os atestados para fins da capacidade técnico-profissional no ato licitatório. Caso seja necessária a substituição, o novo profissional deverá apresentar habilitação equivalente ou superior ao profissional substituído e ser aprovado pela SEEL, conforme preceituam o § 10, do art. 30, e o inc. XIII, do art. 55, da lei em questão.

8.10 - As empresas participantes deverão fornecer todas as informações relativas ao serviço oferecido, como, por exemplo, manuais técnicos de funcionamento e operacionais, características especiais da prestação do serviço, etc., ainda que não tenha sido discriminado ou definido neste Termo de Referência.

8.11 - Todas as empresas poderão apresentar propostas, entretanto, a habilitação da empresa participante far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazenda Estadual (Estado de Goiás) e Municipal (do Tomador e da Sede do fornecedor do serviço), quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

**9 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

Constituem obrigações da empresa CONTRATADA:

Quanto à execução do CONTRATO e do OBJETO:

- 9.1 - Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2 - Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da SEEL, sob pena de rescisão contratual e das demais penalidades aplicáveis previstas na lei de licitações.
- 9.3 - Executar diretamente o CONTRATO, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações e responsabilidades assumidas no CONTRATO.
- 9.4 - Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quaisquer informações de interesse restrito ou sigilosas da SEEL ou de TERCEIROS de que tomar ciência em razão da execução do CONTRATO, exceto com o consentimento, por escrito, da SEEL, devendo ainda orientar seus empregados nesse sentido.
- 9.5 - Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- 9.6 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e de preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos ou do atendimento à legislação em vigor, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, refeição, funcionários, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório.
- 9.7 - Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente realizados aprovadas pela SEEL.
- 9.8 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SEEL na gestão e no acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas condizentes com o objeto contratado.
- 9.9 - Cumprir as normas, regulamentos e procedimentos internos da SEEL quando aplicável ou pertinente ao CONTRATO e às rotinas da Gestão e Fiscalização realizadas pela SEEL. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEEL, inclusive quanto ao cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO.
- 9.10 - Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela SEEL, no local da obra ou serviço, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e representá-la na execução do CONTRATO.
- 9.11 - Manter Engenheiro Civil (Responsável Técnico - ART CREA), aceito pela SEEL e indicado em sua documentação, no local dos serviços, para acompanhar e coordenar a execução dos serviços durante todo o período de execução do CONTRATO.
- 9.12 - Disponibilizar ao Gestor Fiscal do Contrato, nomes, número dos telefones - móveis e fixos e endereços físicos e eletrônicos - e-mails, dos representantes/prepostos da empresa CONTRATADA, que possibilitem contato imediato e de forma permanente para os atendimentos de rotina e relativos a eventuais emergências, mantendo-os atualizados.
- 9.13 - Promover a organização administrativa e técnica dos serviços, de modo a conduzi-los com eficácia, eficiência e efetividade, no prazo determinado. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14 - Executar os serviços obedecendo as determinações do CONTRATO e com rigorosa observância dos requisitos da contratação, bem como com estrita obediência às prescrições e exigências das especificações e de todos os documentos integrantes do CONTRATO e do Edital de Licitação, e aos parâmetros de qualidade da SEEL, de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, seguindo as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.15 - Seguir os elementos necessários à perfeita execução do OBJETO deste instrumento, todos constantes neste Termo de Referência, no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, na ESTIMATIVA DE CUSTOS e todos os documentos que façam parte do respectivo Edital.
- 9.16 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos e informações relativas aos serviços prestados, como por exemplo, manuais técnicos de funcionamento e operacionais, características especiais da prestação do serviço, etc., ainda que não tenham sido especificados ou solicitados neste Termo de Referência.
- 9.17 - Elaborar e entregar ao Gestor Fiscal do Contrato, por ocasião da medição, em arquivo eletrônico, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO TÉCNICO DE SERVIÇOS REALIZADOS, com o registro de todas as atividades realizadas, sob pena de não atesto da fatura, conforme previsto no procedimento descrito neste Termo de Referência.
- 9.18 - Responder e arcar com a responsabilidade civil ou criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais, a qualquer título ou tempo, em virtude da execução do objeto contratado, causados à UNIÃO, à CONTRATANTE, ou à TERCEIROS, inclusive às concessionárias de serviços públicos, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) pela ação ou omissão de seus prepostos, empregados, trabalhadores ou representantes, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer no local dos serviços, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, ou em prazo menor, se for necessário para não comprometer o CRONOGRAMA dos serviços contratados ou a execução do CONTRATO. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a SEEL reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o CONTRATO, de pleno direito.
- 9.19 - Realizar as comunicações com a SEEL sempre por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), os quais servirão como prova para todos os efeitos legais.
- 9.20 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou da execução do CONTRATO. A empresa CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Gestor Fiscal do Contrato, bem como ao preposto da empresa CONTRATADA, qualquer anormalidade, falha ou fato relevante verificados na execução do CONTRATO, inclusive de ordem funcional, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento, para que sejam analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso, e adotadas as providências de regularização necessárias pelo responsável.
- 9.21 - Paralisar, inclusive por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica da engenharia ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens da Administração ou de terceiros.
- 9.22 - Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela SEEL, os serviços executados ou objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Quanto à vigilância do local dos serviços, controle de entrada, permanência e saída de pessoas, materiais e equipamentos, são responsabilidades da empresa CONTRATADA, durante todo o período de execução dos serviços, disponibilizando equipe própria:

- 9.23 - Manter constante e permanente vigilância sobre a edificação e os serviços executados, bem como promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante todo o período de execução do CONTRATO até o Termo de Recebimento, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos. Em caso de paralisação determinada pela CONTRATANTE ou por força maior, buscar entendimento PRÉVIO com a SEEL para possível aditamento do serviço de vigilância.
- 9.24 - Fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de prestação dos serviços, exigindo a apresentação de identificação, e manter constante verificação da movimentação, entrada e saída nos diversos setores da obra.
- 9.25 - Manter a sua Vigilância atenta a fim de possibilitar o máximo de segurança possível contra roubo/furto e sabotagens em materiais, equipamentos e outros. Havendo a necessidade de permanência para realização de trabalho fora do horário normal de expediente da obra, o encarregado pela vigilância que acompanhará os trabalhos deverá verificar com o responsável da empresa CONTRATADA se há autorização de permanência no local naquele horário, conferindo as listagens de pessoas que possuem esta autorização fornecidas pela SEEL e/ou pela empresa CONTRATADA, e caso a pessoa não esteja incluída na respectiva listagem, solicitar a autorização devida.
- 9.26 - Fiscalizar a entrada e saída de veículos no local de prestação do serviço, identificando o motorista e anotando a placa, inclusive dos funcionários da Administração autorizados ou pessoas indicadas pela SEEL a estacionarem nas áreas que lhe são disponibilizadas, cuidando para que os portões de acesso ao local dos serviços permaneçam sempre fechados.
- 9.27 - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário normal de expediente, permitindo apenas quando, por escrito, devidamente autorizado o ingresso pelo responsável da empresa CONTRATADA ou pela SEEL, anotando em documento próprio (LIVRO DE OCORRÊNCIAS ou DIÁRIO DE OBRA) nome, identidade, horário de entrada e saída, retendo a autorização feita por escrito, que deverá especificar os locais de acesso permitidos, as tarefas a serem cumpridas e o período de execução das tarefas.
- 9.28 - Receber, orientar e encaminhar o público, trabalhadores e visitantes de maneira polida e educada, informando-os e orientando-os sempre que solicitado.

- 9.29 - Não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de embriaguez, como também pessoas suspeitas de estarem drogadas ou narcotizadas.
- 9.30 - Propiciar aos Idosos, Gestantes, Lactantes ou Pessoas com Deficiências (PCD) e necessidades especiais, preferência de trânsito e acesso aos setores da obra, procurando ajudá-lo(s), inclusive, no embarque e desembarque em local próprio e reservado para os mesmos. Ainda, atender às condições de acessibilidade previstas na norma ABNT NBR 9050:2020.
- 9.31 - Controlar e fiscalizar com rigor a entrada e saída de materiais e equipamentos da obra.
- 9.32 - Não permitir o acesso de pessoa que se negue a identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da SEEL.
- 9.33 - Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos, nocivos à saúde ou que ofereçam riscos de acidente, sem antes submetê-los aos procedimentos adequados de armazenamento e utilização, conforme planejamento prévio específico, para garantia da segurança no local da obra e de todos os trabalhadores, e atendimento às normas vigentes.

Quanto a mão de obra empregada:

- 9.34 - Executar os serviços conforme estabelecem as especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários e, somente os necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, para atendimento pleno ao objeto do CONTRATO e à qualidade de sua execução, atendendo a legislação trabalhista em vigor.
- 9.35 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual e o disposto no respectivo acordo, convenção e dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores.
- 9.36 - Informar e encaminhar ao Gestor Fiscal do Contrato o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados, tão logo seja definido.
- 9.37 - Utilizar e manter os empregados habilitados e treinados, com pleno conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as determinações, normas, legislação em vigor e especificações deste Termo de Referência.
- 9.38 - Preparar rigorosamente os empregados selecionados ou que prestarão os serviços, portadores de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais e com boas referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 9.39 - Disponibilizar ao Gestor Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, acondicionados em pasta única, relação nominal constando a identificação dos funcionários, com nome completo, RG e demais documentos necessários aos trabalhos de fiscalização dos empregados disponibilizados para a realização dos serviços, bem como, se for o caso, as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a ficha dos empregados, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de verificação e/ou conferência.
- 9.40 - Realizar, anualmente, ou sempre que necessário, exames médicos e de condicionamento físico, em todos os empregados, sem ônus extraordinários para a SEEL, substituindo aqueles que não estão aptos a desempenhar as atividades exigidas para a realização do CONTRATO.
- 9.41 - Promover e realizar anualmente, sem prejuízo dos serviços, de acordo com a legislação pertinente, sem ônus adicionais para os funcionários ou para a SEEL, a capacitação, treinamento, atualização profissional de todos os funcionários disponibilizados para a execução do CONTRATO, de modo a assegurar que os mesmos estejam continuamente aptos para o desempenho de suas funções e execução dos serviços contratados.
- 9.42 - Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor do que dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.43 - Comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

*"A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência (PCD), na seguinte proporção:*

*I – até 200 empregados ..... 2%.*

*II – de 201 a 500 ..... 3%.*

*III – de 501 a 1.000 ..... 4%.*

*IV – de 1.001 em diante ..... 5%".*

- 9.44 - Disponibilizar para o trabalho somente os empregados devidamente identificados e uniformizados (calças, camisas, calçados, crachá de identificação), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, inclusive equipamentos e/ou produtos de proteção apropriados aos funcionários expostos ao sol, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, cumprindo as leis e atendendo todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do CONTRATO vigentes.
- 9.45 - Entregar os uniformes completos aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor Fiscal do Contrato.
- 9.46 - Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.
- 9.47 - Manter seus empregados, diariamente, com uniformes limpos, em bom estado de conservação, com aparência pessoal adequada, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função, arcando com as despesas advindas desta exigência.
- 9.48 - Substituir os uniformes, semestralmente, a partir da assinatura do CONTRATO ou do fim do prazo anteriormente estipulado, e sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.
- 9.49 - Manter o quadro de pessoal suficiente para o atendimento pleno da realização dos serviços, sem permitir a interrupção da realização do CONTRATO, salvo por determinação da SEEL.
- 9.50 - Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.).
- 9.51 - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da obra, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessário.
- 9.52 - Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, sem observar e cumprir as disposições e os limites da legislação trabalhista.
- 9.53 - Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados. Permitir, sempre que necessário ou solicitado, que a SEEL tenha acesso ao controle de frequência dos funcionários. Apresentar ao Gestor Fiscal do Contrato relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos, quando for o caso, por ocasião da elaboração da medição de serviços.
- 9.54 - Substituir por outro profissional com as mesmas qualificações, imediatamente, o empregado posto a serviço para realização do CONTRATO que se afastar do trabalho por ausência, falta, férias, descanso semanal, licença médica, licença paternidade, greve, demissão ou qualquer outro motivo, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação.
- 9.55 - Atender, de imediato, às solicitações da SEEL quanto à substituição dos empregados alocados nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços ou do CONTRATO, ao descrito neste Termo de Referência, ou quando estes forem considerados inadequados pela SEEL, vedado definitivamente o retorno dos mesmos as dependências da obra.
- 9.56 - Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução do CONTRATO, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a SEEL, tais como:
- 9.56.1 - Salários.
- 9.56.2 - Adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.
- 9.56.3 - 13º (décimo terceiro) salário, na proporção a que fizer jus o empregado.
- 9.56.4 - Férias.
- 9.56.5 - Encargos previdenciários.
- 9.56.6 - Taxas, impostos e contribuições.
- 9.56.7 - Vale-refeição.
- 9.56.8 - Vale-transporte.
- 9.56.9 - Seguros.
- 9.56.10 - Indenizações.
- 9.56.11 - Despesas decorrentes de acidentes do trabalho.
- 9.56.12 - Outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

- 9.57 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário em conta salário ou na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pela Fiscalização SEEL.
- 9.58 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e conforme Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 9.59 - Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes.
- 9.60 - Com a assinatura do CONTRATO, permitir à Administração da CONTRATANTE, a critério discricionário desta, fazer o desconto nas faturas a crédito da empresa CONTRATADA e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- 9.61 - Fornecer à CONTRATANTE os comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e transporte aos funcionários, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o seu recebimento.
- 9.62 - Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento e tempestivo pagamento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do CONTRATO, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados disponibilizados para a execução do CONTRATO.

Ainda, os serviços de que trata o presente Termo de Referência, compreendem as atribuições dos funcionários próprios a seguir relacionadas, entre outras inerentes a cada função, que constituem também obrigações da empresa CONTRATADA:

- 9.63 - Tratar todos, indistintamente, com respeito e, quando solicitado, atender ao Gestor Fiscal do Contrato com atenção e presteza.
- 9.64 - Sempre que solicitado ou necessário, dirigir-se a todos, indistintamente, de forma cortês, polida e educada.
- 9.65 - Apresentar-se no trabalho devidamente limpo, uniformizado.
- 9.66 - Portar sempre, em lugar visível, o crachá de identificação fornecido pela empresa CONTRATADA.
- 9.67 - Manter continuamente limpo e organizado o local de trabalho ou serviço.
- 9.68 - Manter seus equipamentos trabalho limpos e em perfeitas condições de uso.
- 9.69 - Manter-se sempre com uma postura correta e condizente com a função desempenhada.
- 9.70 - Encaminhar ao preposto ou responsável da empresa todas as questões relativas ao vínculo funcional com a empresa contratada.
- 9.71 - Procurar, em casos de dificuldade, buscar a orientação do gestor imediato ou do Departamento de Recursos Humanos, repassando-lhe o problema.
- 9.72 - Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço.

Quanto ao Meio Ambiente e Sustentabilidade:

- 9.73 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 9.74 - Todos os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão seguir a Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG que versa sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e obras, considerando inclusive os processos de descartes de produtos.

Generalidades:

- 9.75 - Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a concordância com este TERMO DE REFERÊNCIA, a ESTIMATIVA DE CUSTOS, O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
- 9.76 - A empresa CONTRATADA será responsável pelas soluções técnicas necessárias para a realização dos ensaios propostos e elaboração do laudo técnico estrutural. Deverá realizar uma vistoria geral da obra, a inspeção de todas as instalações e uma revisão geral nos locais da realização dos serviços, a verificação do funcionamento, da segurança e do acabamento de todos os itens, inclusive os executados por terceiros.
- 9.77 - Não poderá a empresa CONTRATADA, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e de suas especificações, bem como das quantidades, de detalhes e exigências constantes do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e da ESTIMATIVA DE CUSTOS, que fazem parte integrante do CONTRATO.

## 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial, aplicação de sanções, alterações de execução dos serviços.
- 10.2 - Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.
- 10.3 - Fornecer aos funcionários da empresa CONTRATADA, por escrito, as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços OBJETO do CONTRATO.
- 10.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA, concernentes ao OBJETO do CONTRATO.
- 10.5 - Indicar a localização e liberar as áreas onde serão executados os serviços, e permitir o acesso dos trabalhadores da empresa CONTRATADA durante a realização do CONTRATO.
- 10.6 - Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- 10.7 - Cumprir, e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do CONTRATO. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, segundo as obrigações assumidas no mesmo e nas propostas técnica e de preços da empresa CONTRATADA.
- 10.7.1 - A SEEL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.8 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor ou comissão especialmente designada.
- 10.9 - Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, fazendo anotações e registros das ocorrências e falhas relevantes observadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, mantendo-os arquivados em processo administrativo específico, bem como determinando o que for necessário à regularização dos itens observados.
- 10.10 - Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança existente.
- 10.11 - Notificar oficialmente a empresa CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e do CONTRATO, fixando prazo para a sua correção, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, e certificar-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.12 - Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa CONTRATADA que julgar, a seu exclusivo critério, deixar de merecer confiança ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou que não executar os serviços de acordo com o CONTRATO e com as especificações deste Termo de Referência, bem como a substituição do mesmo.
- 10.13 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, na ESTIMATIVA DE CUSTOS e demais documentos constantes do Edital, e com as disposições do CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.
- 10.14 - Proceder a medição dos serviços efetivamente executados, observando o previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO da elaboração do laudo, e avaliando as implicações decorrentes de eventual inconformidade com o previsto no planejamento.
- 10.15 - Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela empresa CONTRATADA, com base nas medições de serviços efetivamente executados e aprovadas pela Fiscalização SEEL, em conformidade com o valor previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se e cumprindo-se as disposições legais.

- 10.16 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da empresa CONTRATADA.
- 10.17 - Emitir o TERMO DE RECEBIMENTO nos prazos e condições estipulados neste Termo de Referência.
- 10.18 - Verificar, no prazo fixado, minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência, do CONTRATO, e dos demais documentos deste processo de contratação, para fins de aceitação e recebimento.
- 10.19 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.
- 10.20 - Analisar e aprovar, se for o caso, a terceirização de micro e pequenas empresas para a execução parcial, nunca integral, do OBJETO desta licitação, quando solicitada pela empresa CONTRATADA, observando o disposto na Lei Complementar Federal Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- 10.21 - Examinar toda a documentação da empresa CONTRATADA relativa ao disposto no CONTRATO.
- 10.22 - Realizar o arquivamento de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, entre outros documentos, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## 11 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1 - Caberá à SEEL, através da Gerência de Infraestrutura Esportiva - GEINFRA, a gestão do CONTRATO, o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos, e informar à empresa CONTRATADA os dados e elementos técnicos e administrativos necessários à realização dos serviços.
- 11.2 - A Gestão do CONTRATO e o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão feitos considerando a disposição legal, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93, a qual prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, que deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e fiscalização dos serviços e gestão do contrato, e dos artigos Art. 51, Art. 52, e Art. 53 da Lei Estadual Nº 17.928/12, que dispõe sobre a fiscalização e gestão dos contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás.
- 11.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO e de todas as fases da execução dos serviços, portanto, serão realizados pelo Gestor Fiscal do Contrato, cuja designação será efetivada por Portaria ou ato equivalente do Secretário de Estado de Esporte e Lazer. O Gestor Fiscal do Contrato ficará responsável, até o encerramento do CONTRATO, pelo atendimento das obrigações previstas na Lei Estadual Nº 17.928/12, tendo todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes às funções de Gestor e de Fiscal de CONTRATO, nos termos da legislação em vigor.
- 11.4 - Afim de auxiliar o Gestor Fiscal do Contrato no acompanhamento, gerenciamento físico e financeiro e fiscalização da execução do CONTRATO durante a sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 54 da Lei Estadual Nº 17.928/12, que permite o desmembramento das competências relacionadas às atividades de fiscalização e gestão dos contratos administrativos para que sejam realizadas por servidores ou grupo de servidores distintos, a SEEL **poderá** designar outro Gestor Fiscal do Contrato - **AUXILIAR**, ou quantos forem necessários, para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do CONTRATO, em todas as fases, até o recebimento do OBJETO, com as mesmas prerrogativas e responsabilidades do Gestor Fiscal do Contrato. A designação do Gestor Fiscal do Contrato - AUXILIAR será efetivada por Portaria ou ato equivalente do Secretário de Estado de Esporte e Lazer.
- 11.5 - As designações do Gestor Fiscal do Contrato e do Gestor Fiscal do Contrato - AUXILIAR deverão ser informadas na ORDEM DE SERVIÇO (OS). No caso da designação do Gestor Fiscal do Contrato - AUXILIAR ocorrer após a emissão da OS, a Fiscalização deverá encaminhar cópia da Portaria para o conhecimento da empresa CONTRATADA.
- 11.6 - O registro da ART da Fiscalização no CREA-GO deverá ser realizado pela empresa CONTRATADA, que deverá providenciar, também, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao OBJETO do CONTRATO e as especialidades pertinentes, nos termos da legislação em vigor - Lei Federal Nº 6.496 de 7 de dezembro de 1977 e Lei Federal Nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010.
- 11.7 - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, por intermédio do Gestor Fiscal do Contrato, todas as facilidades para o fiel cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e das atribuições da Fiscalização SEEL, inclusive o acesso ao local onde estejam previstos ou sendo executados os serviços relacionados com o CONTRATO, a qualquer hora e a qualquer pessoa autorizada pela SEEL.
- 11.8 - Não obstante a empresa CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SEEL reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 11.9 - A Fiscalização observará no que couber, o Anexo VIII-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e rigorosamente e de forma a assegurar o perfeito cumprimento do CONTRATO, por meio de instrumentos de controle que, inclusive, compreendam a mensuração:
- 11.9.1 - Os itens deste Termo de Referência.
- 11.9.2 - Todos os DOCUMENTOS relativos a esta contratação: Toda a documentação deverá ser mantida pela empresa CONTRATADA no local dos serviços, com livre acesso, incluindo, entre outros documentos: PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS, ARTS, Relatórios Técnicos e Administrativos, PROJETOS.
- 11.9.3 - O fiel adimplemento das disposições contratuais.
- 11.9.4 - Os RESULTADOS alcançados em relação a empresa CONTRATADA e ao OBJETO CONTRATADO, com a verificação dos PRAZOS de execução e da QUALIDADE demandada.
- 11.9.5 - A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIDADE E QUANTIDADE dos RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS utilizados.
- 11.9.6 - Os RECURSOS HUMANOS empregados, em função da QUANTIDADE e da FORMAÇÃO PROFISSIONAL exigidas.
- 11.9.6.1 - O Gestor Fiscal do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 11.9.7 - A EXECUÇÃO e CONFORMIDADE da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, e a adequação à ROTINA DE EXECUÇÃO estabelecida.
- 11.9.8 - A CONFORMIDADE da ALOCAÇÃO dos RECURSOS necessários e das TÉCNICAS EMPREGADAS.
- 11.9.9 - O CUMPRIMENTO das demais OBRIGAÇÕES decorrentes do CONTRATO.
- 11.9.10 - A SATISFAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO usuária.
- 11.10 - Havendo por parte da responsabilidade da empresa CONTRATADA não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do CONTRATO ou às especificações previstas neste Termo de Referência e nas normas e instruções da SEEL, o Gestor Fiscal do Contrato deverá:
- 11.10.1 - Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 11.10.2 - Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências previstas do Art. 69 da Lei Federal 8.666/93, no que couber.
- 11.10.3 - Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da empresa CONTRATADA do descumprimento e/ou atraso da sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Gestor Fiscal do Contrato deverá aplicar penalidade de acordo com as cláusulas contratuais, cujo valor será deduzido dos créditos da empresa CONTRATADA junto à SEEL, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da empresa CONTRATADA, conforme prevê o Art. 87 da Lei Federal Nº 8666/93.
- 11.11 - Reserva-se à SEEL, o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da empresa CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra por esta empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.
- 11.12 - As exigências da Fiscalização, inerentes ao OBJETO contratado, deverão ser prontamente atendidas pela empresa CONTRATADA.
- 11.13 - É vedado à empresa CONTRATADA realizar qualquer alteração nos serviços contratados, incluindo nos ensaios a serem realizados, sem a devida autorização por escrito da Fiscalização.
- 11.13.1 - Quando necessária e justificada pela empresa CONTRATADA, a mudança proposta deverá ser submetida ao Gestor Fiscal do Contrato, previamente e por escrito, para análise e aprovação da SEEL.
- 11.14 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de caso fortuito ou de força maior, defeito, imperfeição técnica, vício redibitório, ou emprego de equipamento inadequado, qualquer causa de destruição ou dano e de incorreção na execução, dos serviços ou dos bens pertencentes ou vinculados à SEEL, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que tenha ocorrido em via pública existente junto ao local dos serviços, ainda, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros. A ocorrência destes, também não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Federal Nº 8.666/93, sendo a empresa CONTRATADA a única responsável.

## 12 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 12.1 - A quantidade dos serviços a serem executados e os preços unitários e global máximos que a SEEL pagará pelos serviços efetivamente executados está definido na ESTIMATIVA DE CUSTOS, que faz parte deste processo.
- 12.2 - A medição será feita por etapas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da SEEL, obedecendo o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- 12.2.1 - Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à empresa CONTRATADA qualquer alegação em contrário.
- 12.3 - A SEEL pagará à EMPRESA CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento e baseado em medições mensais pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços realizados. O pagamento dos serviços de natureza "Administração" será efetuado de forma proporcional ao avanço físico dos serviços, conforme determina a Lei no. 4.320/64, art. 62 c/c 63, § 2o, inciso III.
- 12.4 - Os serviços serão medidos mensalmente, e a empresa CONTRATADA encaminhará para medição e correspondente aprovação, ao Gestor Fiscal do Contrato, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, relatório dos serviços executados do mês referente ao período de medição, de acordo com o procedimento de medições e pagamentos definido pela SEEL.
- 12.5 - A conferência, a análise e a aprovação do relatório para medição, que inclui o relatório fotográfico técnico, serão realizadas pelo Gestor Fiscal do CONTRATO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços e, somente após a aprovação do relatório apresentado, o Gestor Fiscal do Contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela empresa CONTRATADA.
- 12.6 - Para a autorização da emissão da Nota Fiscal/Fatura, será emitido um Relatório de Medição pela Fiscalização, com base na conferência, análise e aprovação, parcial ou total, do relatório apresentado pela empresa CONTRATADA, que definirá o valor da medição efetivamente aprovado.
- 12.7 - A empresa CONTRATADA deverá apresentar, somente após a emissão do Relatório de Medição da SEEL, e até o 8º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, CNPJ: 32.712.376/0001-15, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e atestada pelo Gestor Fiscal do Contrato.
- 12.8 - A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva, a qual será analisada por setor competente, após o que a CONTRATANTE efetuar o pagamento por meio de depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 12.9 - A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos exigidos deverão ser encaminhados em formato eletrônico.
- 12.10 - A empresa CONTRATADA deverá assumir as consequências de qualquer atraso ocorrido, ausência ou inconformidade na apresentação da medição, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte e/ou responsabilidade da mesma, que importará em interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento e em prorrogação e reprogramação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento previsto no CONTRATO, após a regularização do processo, não eximindo a empresa CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados pontualmente e cumprir as demais obrigações previstas do CONTRATO. As novas contagens de prazo para análise, o atesto e o pagamento recomeçarão quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- 12.11 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 12.12 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sob pena de não atesto da fatura, da regularidade fiscal, através da apresentação de:
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos/Receita Federais e à Dívida Ativa da União.
  - CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
  - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal:
  - As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
  - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.
- 12.13 - Os municípios onde os serviços foram executados deverão ser informados na Nota Fiscal/Fatura, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Gestor Fiscal do Contrato.
- 12.14 - A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia serão realizados pela SEEL-GO.
- 12.15 - O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.16 - A retenção ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 12.16.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.
- ou,
- 12.16.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.17 - Para liberação do pagamento, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todos os itens contratuais e a regularidade fiscal da empresa CONTRATADA.
- 12.18 - A data de emissão da ordem bancária, em favor da empresa CONTRATADA, será considerada como a do efetivo pagamento.
- 12.19 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura e da documentação obrigatória, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo à CONTRATANTE, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela empresa CONTRATADA.
- 12.19.1 - Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

### 13 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 13.1 - A empresa CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei 8.666/93 e no CONTRATO, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital de Licitação e no CONTRATO. Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.
- 13.2 - Serão aplicadas a empresa CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.
- 13.3 - Nas hipóteses previstas no Item 13.1, a empresa CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.
- 13.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do CONTRATO, sujeitará a empresa CONTRATADA, além das sanções referidas no Item 13.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 13.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do CONTRATO, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o CONTRATO, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- 13.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do OBJETO não realizado ou sobre a parte da etapa do CRONOGRAMA FÍSICO de obras não cumprido.
- 13.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do OBJETO não realizado ou sobre a parte da etapa do CRONOGRAMA FÍSICO de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- 13.5 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:
- 13.5.1 - 06 (seis) meses, nos casos de:
- 13.5.1.1 - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a empresa CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.
- 13.5.1.2 - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- 13.5.2 - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

13.5.3 - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

13.5.3.1 - Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.

13.5.3.2 - Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

13.5.3.3 - Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.

13.5.3.4 - Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.6 - A prática de qualquer das infrações previstas no item 13.1 sujeita a empresa CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13.7 - A aplicação das sanções a que se sujeita a empresa CONTRATADA, inclusive a de multa aplicada nos termos do item 13.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

13.8 - Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

#### 14 - DA VISTORIA

14.1 - É facultado às licitantes, por intermédio de seus representantes legais, vistoriar o local a fim de conhecer a área onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao OBJETO licitado, conforme condições e prazos definidos no Edital, de acordo com os princípios da ampla competitividade e da razoabilidade e com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1948/2011-TCU-Plenário, 3119/2010-TCU-Plenário, 3197/2010-TCU-Plenário, 2583/2010-TCU-Plenário, 2477/2009-TCU-Plenário, 1450/2009-TCU-2ª Câmara, 874/2007-TCU-Plenário e 2028/2006-TCU-1ª Câmara).

14.2 - A empresa CONTRATADA é a única responsável pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços (Acórdão nº 148/2013-TCU-Plenário) - cláusula editalícia com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do CONTRATO, consoante o disposto no Acórdão 295/2008-TCU-Plenário.

14.3 - Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços, em razão da ausência da vistoria.

#### 15 - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

15.1 - De acordo com o DECRETO Nº 9.837 de 23 de março de 2021, que Institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual de Goiás, em conformidade com o Decreto Nº 9.660 de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás:

15.1.1 - É obrigação dos servidores públicos estaduais ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, integrantes da Alta Administração, também, no que couber, aos servidores que não sejam de carreira que estão em exercício em unidades administrativas do Estado, estagiários que prestam serviços na administração pública estadual, terceirizados e prestadores de serviços, o cumprimento do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, e atender aos princípios fundamentais e valores que o impõem e orientam.

15.1.2 - Os servidores deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos cidadãos, conforme previsto no Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, a partir da aplicação sistêmica do que está disposto em seus capítulos e no seu anexo único:

"Art. 4º A conduta diária do servidor público do Poder Executivo estadual quanto aos comportamentos dele esperados, aos que devem ser evitados e às qualidades desejadas bem como às indesejadas compõe o Anexo Único deste Código, cujo conteúdo expressa as expectativas dos cidadãos em relação aos servidores."

#### ANEXO II

#### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO ESTRUTURAL</b>			
SECRETARIA DO ESTADO DE ESPORTE E LAZER DE GOIAS			
Nº	ATIVIDADE	jul/23	ago/23
1	REALIZAÇÃO DE ENSAIOS	100,00%	
2	ELABORAÇÃO DE LAUDO ESTRUTURAL	30,00%	70,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 87.898,50</b>	<b>R\$ 43.949,25</b>	<b>R\$ 43.949,25</b>

*Jean Lucas Souza de Oliveira*

JEAN LUCAS SOUZA DE OLIVEIRA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA MT - 044808

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023**

**Processo nº 202317576001548**

**Nome da empresa:**

**CNPJ:**

**Dados bancários:**

**Nome do responsável legal:**

**Prazo da validade da proposta: (mínimo de 90 dias)**

**3.1. Contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada na área de engenharia civil diagnóstica para a realização de ensaios técnicos e elaboração de laudo estrutural da Ala Sul do Estádio Serra Dourada, em Goiânia, Goiás.**

**3.2. O valor total para esta contratação é de R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme planilha anexa;**

Declaro, ainda, que li e concordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2023-SEEL/GO e seus anexos. Declaro que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Estado de Goiás, nem qualquer outro pagamento adicional.

.....  
(DATA)  
.....

(Digitar o nome do representante legal e assinar)

**ANEXO IV**  
**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº XX/2023**

Contrato que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx especializada na área de engenharia civil diagnóstica para a realização de ensaios técnicos e elaboração de laudo estrutural da Ala Sul do Estádio Serra Dourada, em Goiânia, Goiás, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico, e demais Anexos, conforme cláusulas e condições que se seguem:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, inscrita no CNPJ sob o nº 32.712.376/0001-15, com sede à Av. Fued José Sebba, nº 1.170, Estádio Serra Dourada, Jardim Goiás, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por seu titular, Sr. HENDERSON DE PAULA RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG nº 13836138 SSP-SP e do CPF nº 045.698.898-08, e de outro lado a empresa XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à xxx CEP: xxxxx-xxx, xxxxx, xx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. XXXXXXXXXX portador do RG nº xxxx – xxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem firmar o presente contrato conforme legislação e especificações, quantitativos e condições constantes no Projeto Básico, anexo I e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 21 /2023, objeto do Processo 202317576001548, da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil diagnóstica para a realização de ensaios técnicos e elaboração de laudo estrutural da Ala Sul do Estádio Serra Dourada, em Goiânia, Goiás.**

**Parágrafo Primeiro – A Contratada se obriga ao cumprimento de todas as diretrizes contidas no Edital do Pregão de nº21/2023 que ensejou o presente contrato.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E CUSTOS**

2.1 - O quantitativo e o preço unitário contratado inclui o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para a boa execução do referido objeto.

2.2 - **Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do OBJETO contratual**, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com as disposições do CONTRATO, desde que aprovado pela Fiscalização SEEL.

2.3 - O valor contratado pela proponente, deverão estar incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, equipamentos, despesas de execução do laudo estrutural, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço e o pessoal contratado, que serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

2.4 - Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, e definição de seus valores máximos, está de acordo com o previsto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 e jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula 259 (Acórdãos 244/2003, 267/2003, 515/2003, 583/2003, 1564/2003, 1414/2003, 296/2004, e 1891/2006, todos do Plenário/TCU).

2.5 - A execução será conforme as especificações do estudo técnico preliminar, estimativa de custos, cronograma físico-financeiro de execução dos serviços, bem como os demais documentos referentes à execução do objeto, nos prazos definidos e aprovados pelo conveniente.

2.6 - O valor global desta contratação é de R\$ xxxxxxx,xx

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do serviço ofertado, assim como pela adequação destes às exigências do instrumento convocatório.

3.2. Os serviços, objeto do presente certame, deverão ser prestados com pessoal de nível adequado para atender as exigências do Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. A prestação dos serviços será realizada na Ala Sul do Estádio Serra Dourada, localizado na Avenida Fued José Sebba, nº 1170, Jardim Goiás, Goiânia-GO.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CRONOGRAMA

5.1 - A empresa CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO que autorizará o início dos mesmos, a ser emitida pela SEEL após a assinatura e publicação do CONTRATO. O início dos serviços deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

5.2 - A empresa CONTRATADA deverá comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite iniciar os serviços conforme o estabelecido no Termo de Referência.

5.3 - Os serviços deverão ser realizados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos e a empresa CONTRATADA se obriga a executar os serviços atendendo os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO anexado ao respectivo Edital de Licitação.

5.4 - O prazo para a execução dos serviços é de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, contados a partir da data de assinatura da ORDEM DE SERVIÇO. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do CONTRATO e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8666/93.

5.5 - O prazo de vigência do CONTRATO é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado conforme disposto no art. 57 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços deverão ser prestados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos, e a empresa CONTRATADA se obriga a executar os serviços atendendo às disposições e rotinas constantes no Termo de Referência e as especificações estipuladas no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, na ESTIMATIVA DE CUSTOS e nos DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, documentos estes, todos anexados ao Edital de Licitação respectivo ao Termo de Referência.

6.2 - Os documentos descritos na tabela abaixo são complementares entre si. As eventuais divergências e/ou inconsistências entre esses documentos serão resolvidas pela Fiscalização. A princípio, deverão prevalecer as informações, especificações e quantidades da ESTIMATIVA DE CUSTOS, seguida das informações do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, do Termo de Referência, **ressaltando-se que a decisão definitiva será sempre da Fiscalização, em qualquer circunstância, ainda que por seu exclusivo critério.**

6.3 - O Laudo é caracterizado pela inspeção predial que contempla um diagnóstico estrutural da Ala Sul do Estádio Serra Dourada e deverá contemplar a identificação e classificação das falhas e anomalias dos sistemas construtivos estruturais, classificações quanto à criticidade dessas deficiências (Risco), e a urgência de reparos, recuperações, reformas, medidas de manutenção preventivas e corretivas, dentre outras orientações técnicas saneadoras.

6.3.1 - A inspeção deverá ser restrita aos elementos estruturais aparentes - pilares, vigas, lajes, consoles e cobertura, a fim de constatar a existência de anomalias e falhas, com uso de ensaios tecnológicos, medições e outros mecanismos indiretos de aferições, bem como a exposição ambiental das estruturas, se revestidas ou não, idade e condições de manutenção. Dependendo das condições de exposição, podem ser recomendadas investigações mais aprofundadas quanto aos ataques de agentes químicos. É preciso que o laudo aponte as necessárias intervenções no que se referem aos serviços relacionados a qualquer tipo de reparo, reforço ou obras que resultem em carregamento adicional a estrutura.

6.4 - Quando forem apontadas não conformidades no laudo, deverão ser informado os prazos para solução das não conformidades.

6.5 - O Laudo deverá observar as condições técnicas, de uso, de operação e de manutenção à data e hora da vistoria. Não contemplará ou considerará outros aspectos do uso e operação em dia de jogo, bem como eventuais adequações provisórias, dentre outras situações que comprometam as características técnicas dos sistemas e elementos inspecionados;

6.6 - A inspeção para elaboração deste Laudo Técnico deverá ter Classificação **Nível 3**, com a identificação das anomalias e falhas com o uso de ensaios tecnológicos, medições, outros mecanismos indiretos de aferição e apontar soluções para corrigir, reparar ou reforçar as anomalias identificadas nos elementos estruturais;

6.7 - Para a realização dos ensaios de termografia, esclerometria, pacometria, carbonatação do concreto e mapeamento de fissuras, serão verificados e ensaiados os elementos estruturais (vigas, pilares e lajes) que visualmente apresentarem maiores riscos e danificações, na quantidade verificada que for necessária, com a aprovação por escrito da Fiscalização SEEL, para que o laudo seja conclusivo quanto à atual situação estrutural da Ala Sul do Estádio Serra Dourada.

6.8 - Para a verificação mais precisa da resistência à compressão do concreto, realizar-se-á o rompimento de corpos de prova em laboratório especializado, a partir da extração de testemunhos em elementos estruturais na seguinte quantidade: 3 testemunhos nas lajes do segundo pavimento, 3 nas lajes do terceiro pavimento e 3 nas lajes de cobertura; 3 testemunhos nos pilares que visualmente apresentarem maior comprometimento do segundo pavimento e 3 pilares do terceiro pavimento; 3 testemunhos nas vigas que visualmente apresentarem maior comprometimento do segundo pavimento e 3 vigas do terceiro pavimento. Após a extração dos testemunhos, realizar preenchimento com graute que contenha a mesma resistência ou superior à especificada em projeto.

6.9 - O Laudo deverá ser expedido por Profissionais Engenheiros e Arquitetos, legalmente habilitados pelos conselhos regionais de Engenharia, Arquitetos e Agronomia - CREA e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) de acordo com a lei Federal nº5.194, DE 21/12/66, E RESOLUÇÕES DO CONFEA, com conhecimentos específicos obtidos em cursos e treinamentos especializados. Deverão ser anexadas ao Laudo todas as ART (Anotação da Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos profissionais envolvidos em sua elaboração;

6.10 - O Laudo deverá apresentar relatório fotográfico amplo e detalhado para possibilitar a identificação de todas as não conformidades. Este relatório representa a "prova" do estado dos sistemas construtivos verificados;

6.11 - A elaboração do Laudo deverá seguir as orientações, conceitos, definições, procedimentos e metodologia das seguintes normas:

Norma de Inspeção Predial Nacional do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia;

ABNT NBR 5674 – Manutenção de Edificações: Procedimentos;

ABNT NBR 13752 – Perícias de engenharia na construção civil;

ABNT NBR 15575-1 – Edificações habitacionais - Desempenho, Parte 1: Requisitos gerais;

ABNT NBR 15575-2 – Edificações habitacionais - Desempenho, Parte 2: Requisitos para os sistemas estruturais;

ABNT NBR 7584 – Concreto endurecido - Avaliação da dureza superficial pelo esclerômetro de reflexão - Método de ensaio;

ABNT NBR 6118 – Projeto de estruturas de concreto armado - Procedimentos;

ABNT NBR 8802 – Concreto Endurecido - Determinação da velocidade de propagação de onda ultrassônica;

ABNT NBR 16818 – Ensaios não destrutivos - Termografia infravermelha - Procedimento para aplicações do método da termografia infravermelha;

ABNT NBR 7680-1 – Concreto - Extração, preparo, ensaio e análise de testemunhos de estruturas de concreto, Parte 1: Resistência à compressão axial;

Demais normas técnicas específicas, se houver.

6.12 - Deverão ser entregues duas cópias impressas e assinadas, e o arquivo digital, também assinado, à FISCALIZAÇÃO.

6.13 - A empresa CONTRATADA deverá atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados, tendo como referência e orientação os títulos a seguir relacionados, não se limitando a estes:

6.13.1 - Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes, relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto.

- 6.13.2 - Às Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 06: Equipamento de Proteção Individual (EPI); NR 10: Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade; NR 18: Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; NR 23: Proteção Contra Incêndios; N.º 35: Trabalho em Altura.
- 6.13.3 - À Resolução CONFEA Nº 1025/09: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Acervo Técnico Profissional, de profissionais e empresas de engenharia.
- 6.13.4 - Aos regulamentos do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás - Legislação Estadual, Instruções Técnicas e Portarias.
- 6.13.5 - Às demais normas técnicas específicas, se houver.
- 6.14 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais tecnicamente qualificados na realização dos ensaios solicitados e na elaboração do laudo técnico estrutural.
- 6.15 - A empresa CONTRATADA será a única responsável pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços realizados. Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento das informações e das condições de execução desses serviços, em razão da ausência da vistoria.
- 6.16 - Quando da laudo, a empresa CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização SEEL com todas as especificações exigidas em contrato.
- 6.17 - A Fiscalização deverá ter livre acesso à realização de todos os ensaios, inclusive na inspeção de equipamentos utilizados na sua realização.
- 6.18 - Sempre que houver necessidade de execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos não previstos, a empresa CONTRATADA deverá comunicar e discutir PREVIAMENTE com a SEEL para a solução e definição necessárias.
- 6.19 - A empresa CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência ou necessários ao andamento ou segurança dos demais serviços autorizados sem restrição de execução.
- 6.20 - A empresa CONTRATADA deverá, caso haja solicitação da CONTRATANTE, submeter à apreciação da Fiscalização, amostras dos serviços ou dos materiais e/ou acabamentos a serem utilizados. As despesas decorrentes dessa verificação correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.21 - Sempre que houver qualquer dúvida na especificação dos serviços ou dos materiais, ou ainda, caso se pretenda fazer a opção pelo uso de **ensaio equivalente ou alternativo**, com o objetivo de orientação ou aprovação para a substituição e para que a obra ou local dos serviços mantenha o mesmo padrão de qualidade em todos os níveis e etapas de execução dos trabalhos, a empresa CONTRATADA deverá consultar o Gestor Fiscal do Contrato, que poderá solicitar o apoio necessário da Gerência de Infraestrutura Esportiva - GEINFRA para consulta em outras áreas da Administração e/ou para a resposta ao questionamento. A consulta deverá ser realizada pela empresa CONTRATADA por escrito, conforme procedimentos definidos no Termo de Referência.
- 6.22 - A aprovação do Gestor Fiscal do Contrato para serviços e/ou utilização de **materiais equivalentes ou alternativos** deverá ser feita por escrito. A aprovação desses materiais será feita mediante amostras apresentadas à Fiscalização pela empresa CONTRATADA, antes da aquisição do material.
- 6.23 - Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um serviço ou material especificado por outro **alternativo**, a empresa CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor Fiscal do Contrato, em tempo hábil e por escrito, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas e o orçamento comparativo, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e disposições do CONTRATO sobre a equivalência. A substituição do serviço ou do material especificado deverá estar em conformidade com as normas da ABNT e só poderá ser realizada quando autorizada pela Fiscalização, nos casos previstos no CONTRATO.
- 6.24 - A análise e a aprovação dos pedidos de substituição pela SEEL só serão efetuadas quando cumpridas as seguintes exigências:
- 6.24.1 - Declaração de que a substituição se fará sem ônus para a SEEL, no caso de materiais equivalentes.
- 6.24.2 - Apresentação das provas, pela empresa CONTRATADA, da equivalência técnica do produto proposto como alternativa ao especificado, compreendendo como documento comprobatório fundamental o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo e aceito pela Fiscalização, ou outro documento à critério exclusivo da SEEL.
- 6.24.3 - Indicação da marca, nome de fabricante ou tipo comercial da alternativa, que se destinam a atender o tipo e o padrão de qualidade requeridos.
- 6.25 - MATERIAL, EQUIPAMENTO OU SERVIÇO EQUIVALENTE TÉCNICAMENTE É AQUELE QUE APRESENTA AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS, OU SEJA, DE IGUAL VALOR, DESEMPEHAM IDÊNTICA FUNÇÃO E SE PRESTAM ÀS MESMAS CONDIÇÕES DO MATERIAL, EQUIPAMENTO OU SERVIÇO ESPECIFICADO.
- 6.26 - Quando não houver alternativa equivalente tecnicamente no mercado para o serviço especificado, após ser submetida para análise, a proposta da empresa CONTRATADA para utilização de materiais e equipamentos não equivalentes poderá ser autorizada pela Fiscalização somente na condição de atender à exigência de apresentar eficiência e qualidade compatíveis ou superiores e revelar vantagem para a Administração, em conformidade ao Art. 4º, inciso III, do Decreto nº 44.786/2008, consonante ao princípio da economicidade e da eficiência.
- 6.27 - O instrumento que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da Fiscalização ou que não corresponder à amostra previamente apresentada, deverá, no prazo máximo de 72 horas, ser retirado e substituído pela empresa CONTRATADA, sem ônus adicional para a SEEL.
- 6.28 - Outros casos não previstos serão resolvidos pela Fiscalização, após satisfeitas as exigências de apresentação dos motivos ponderáveis e aprovada a possibilidade de atendê-los.

## CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO LAUDO

### 7.1 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.1 - Para efeito de aceitação, os serviços deverão ser realizados rigorosamente em conformidade com as especificações do Termo de Referência, das normas técnicas pertinentes à elaboração dos ensaios e do laudo estrutural, da estimativa de custos, do estudo técnico preliminar e de acordo com as disposições do CONTRATO.
- 7.1.2 - A efetiva entrega dos serviços ficará condicionada à aceitação por parte do Gestor do Contrato ou do Gestor do Contrato Auxiliar, designado(a) por Portaria ou ato equivalente do Secretário de Estado de Esporte e Lazer para receber, conferir e aceitar os serviços - OBJETO do CONTRATO.
- 7.1.3 - A conformidade dos serviços e equipamentos a serem utilizados, e das técnicas empregadas na execução, que atenderão aos requisitos da contratação, deverá ser verificada a partir de documentos recebidos da CONTRATADA que contenham a relação detalhada dos mesmos, com a informação das respectivas especificações e orientações técnicas.
- 7.1.4 - Deverão ser realizados, pela empresa CONTRATADA, todos os ensaios previstos nas normas vigentes, em conformidade com a boa prática da engenharia, com registros formais elaborados para o recebimento dos serviços contratados, que serão submetidos à Fiscalização.

7.1.5 - O recebimento dos serviços também ficará sujeito, quando cabível, à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.1.6 - A SEEL reserva-se o direito de solicitar à empresa CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento ou ensaio cujo uso considere prejudicial ou que não atenda às necessidades do CONTRATO.

### 7.2 - FORMA DE RECEBIMENTO DO LAUDO

- 7.2.1 - Os procedimentos de entrega e recebimento dos serviços serão realizados conforme definido no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, e de acordo com as disposições da Lei de Licitações - Lei Federal Nº 8.666/93.
- 7.2.2 - Após a conclusão dos serviços, ou seja, quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o CONTRATO, a empresa CONTRATADA, mediante requerimento à autoridade competente da SEEL, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 7.2.3 - A SEEL realizará inspeção minuciosa de todos os ensaios executados e do laudo concluído, por meio de profissionais técnicos competentes ou do Gestor do Contrato, com a finalidade de verificar a sua adequação, além de constatar e relacionar as eventuais não-conformidades existentes.

7.2.3.1 - A realização dos ensaios pela empresa CONTRATADA, será acompanhada pela SEEL-GO, e, deverá incluir a presença do Engenheiro Responsável Técnico (CREA-GO) e dos profissionais encarregados pelos serviços, ou por equipe definida por critério exclusivo da Fiscalização.

7.2.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, e as não conformidades deverão ser corrigidas às custas da empresa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação.

7.2.5 - A empresa CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o OBJETO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da realização dos ensaios, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO.

7.2.6 - O TERMO DE RECEBIMENTO deverá conter relatório circunstanciado elaborado pelo Gestor do Contrato e/ou por Autoridade superior da SEEL-GO, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do CONTRATO e demais documentos que se fizerem necessários.

7.2.7 - O recebimento do OBJETO contratado não exclui a responsabilidade civil pelo serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, e não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias e das responsabilidades assumidas em CONTRATO e por força das disposições da lei que institui o código civil, Lei Federal Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e demais leis aplicáveis em vigência; dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2.8 - O TERMO DE RECEBIMENTO conterá formal declaração de que o prazo mencionado **no artigo 618 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**, será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, fica entendida e acordada, a partir deste momento da assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelos serviços/obra - OBJETO do CONTRATO.

7.2.9 - O Gestor do Contrato, após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO dos serviços prestados, comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela Fiscalização, com base na medição realizada e ratificada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

Constituem obrigações da empresa CONTRATADA:

Quanto à execução do CONTRATO e do OBJETO:

8.1 - Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 - Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da SEEL, sob pena de rescisão contratual e das demais penalidades aplicáveis previstas na lei de licitações.

8.3 - Executar diretamente o CONTRATO, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações e responsabilidades assumidas no CONTRATO.

8.4 - Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quaisquer informações de interesse restrito ou sigilosas da SEEL ou de TERCEIROS de que tomar ciência em razão da execução do CONTRATO, exceto com o consentimento, por escrito, da SEEL, devendo ainda orientar seus empregados nesse sentido.

8.5 - Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

8.6 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e de preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos ou do atendimento à legislação em vigor, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, refeição, funcionários, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório.

8.7 - Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente realizados aprovadas pela SEEL.

8.8 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SEEL na gestão e no acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas condizentes com o objeto contratado.

8.9 - Cumprir as normas, regulamentos e procedimentos internos da SEEL quando aplicável ou pertinente ao CONTRATO e às rotinas da Gestão e Fiscalização realizadas pela SEEL. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEEL, inclusive quanto ao cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO.

8.10 - Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela SEEL, no local da obra ou serviço, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e representá-la na execução do CONTRATO.

8.11 - Manter Engenheiro Civil (Responsável Técnico - ART CREA), aceito pela SEEL e indicado em sua documentação, no local dos serviços, para acompanhar e coordenar a execução dos serviços durante todo o período de execução do CONTRATO.

8.12 - Disponibilizar ao Gestor Fiscal do Contrato, nomes, número dos telefones - móveis e fixos e endereços físicos e eletrônicos - e-mails, dos representantes/prepostos da empresa CONTRATADA, que possibilitem contato imediato e de forma permanente para os atendimentos de rotina e relativos a eventuais emergências, mantendo-os atualizados.

8.13 - Promover a organização administrativa e técnica dos serviços, de modo a conduzi-los com eficácia, eficiência e efetividade, no prazo determinado. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14 - Executar os serviços obedecendo as determinações do CONTRATO e com rigorosa observância dos requisitos da contratação, bem como com estrita obediência às prescrições e exigências das especificações e de todos os documentos integrantes do CONTRATO e do Edital de Licitação, e aos parâmetros de qualidade da SEEL, de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, seguindo as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.15 - Seguir os elementos necessários à perfeita execução do OBJETO deste instrumento, todos constantes no Termo de Referência, no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, na ESTIMATIVA DE CUSTOS e todos os documentos que façam parte do respectivo Edital.

8.16 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos e informações relativas aos serviços prestados, como por exemplo, manuais técnicos de funcionamento e operacionais, características especiais da prestação do serviço, etc., ainda que não tenham sido especificados ou solicitados no Termo de Referência.

8.17 - Elaborar e entregar ao Gestor Fiscal do Contrato, por ocasião da medição, em arquivo eletrônico, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO TÉCNICO DE SERVIÇOS REALIZADOS, com o registro de todas as atividades realizadas, sob pena de não atesto da fatura, conforme previsto no procedimento descrito no Termo de Referência.

8.18 - Responder e arcar com a responsabilidade civil ou criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais, a qualquer título ou tempo, em virtude da execução do objeto contratado, causados à UNIÃO, à CONTRATANTE, ou à TERCEIROS, inclusive às concessionárias de serviços públicos, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) pela ação ou omissão de seus prepostos, empregados, trabalhadores ou representantes, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer no local dos serviços, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, ou em prazo menor, se for necessário para não comprometer o CRONOGRAMA dos serviços contratados ou a execução do CONTRATO. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a SEEL reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o CONTRATO, de pleno direito.

- 8.19 - Realizar as comunicações com a SEEL sempre por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), os quais servirão como prova para todos os efeitos legais.
- 8.20 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou da execução do CONTRATO. A empresa CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Gestor Fiscal do Contrato, bem como ao preposto da empresa CONTRATADA, qualquer anormalidade, falha ou fato relevante verificados na execução do CONTRATO, inclusive de ordem funcional, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento, para que sejam analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso, e adotadas as providências de regularização necessárias pelo responsável.
- 8.21 - Paralisar, inclusive por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica da engenharia ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens da Administração ou de terceiros.
- 8.22 - Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela SEEL, os serviços executados ou objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Quanto à vigilância do local dos serviços, controle de entrada, permanência e saída de pessoas, materiais e equipamentos, são responsabilidades da empresa CONTRATADA, durante todo o período de execução dos serviços, disponibilizando equipe própria:

- 8.23 - Manter constante e permanente vigilância sobre a edificação e os serviços executados, bem como promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante todo o período de execução do CONTRATO até o Termo de Recebimento, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos. Em caso de paralisação determinada pela CONTRATANTE ou por força maior, buscar entendimento PRÉVIO com a SEEL para possível aditamento do serviço de vigilância.
- 8.24 - Fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de prestação dos serviços, exigindo a apresentação de identificação, e manter constante verificação da movimentação, entrada e saída nos diversos setores da obra.
- 8.25 - Manter a sua Vigilância atenta a fim de possibilitar o máximo de segurança possível contra roubo/furto e sabotagens em materiais, equipamentos e outros. Havendo a necessidade de permanência para realização de trabalho fora do horário normal de expediente da obra, o encarregado pela vigilância que acompanhará os trabalhos deverá verificar com o responsável da empresa CONTRATADA se há autorização de permanência no local naquele horário, conferindo as listagens de pessoas que possuem esta autorização fornecidas pela SEEL e/ou pela empresa CONTRATADA, e caso a pessoa não esteja incluída na respectiva listagem, solicitar a autorização devida.
- 8.26 - Fiscalizar a entrada e saída de veículos no local de prestação do serviço, identificando o motorista e anotando a placa, inclusive dos funcionários da Administração autorizados ou pessoas indicadas pela SEEL a estacionarem nas áreas que lhe são disponibilizadas, cuidando para que os portões de acesso ao local dos serviços permaneçam sempre fechados.
- 8.27 - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário normal de expediente, permitindo apenas quando, por escrito, devidamente autorizado o ingresso pelo responsável da empresa CONTRATADA ou pela SEEL, anotando em documento próprio (LIVRO DE OCORRÊNCIAS ou DIÁRIO DE OBRA) nome, identidade, horário de entrada e saída, retendo a autorização feita por escrito, que deverá especificar os locais de acesso permitidos, as tarefas a serem cumpridas e o período de execução das tarefas.
- 8.28 - Receber, orientar e encaminhar o público, trabalhadores e visitantes de maneira polida e educada, informando-os e orientando-os sempre que solicitado.
- 8.29 - Não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de embriaguez, como também pessoas suspeitas de estarem drogadas ou narcotizadas.
- 8.30 - Propiciar aos Idosos, Gestantes, Lactantes ou Pessoas com Deficiências (PCD) e necessidades especiais, preferência de trânsito e acesso aos setores da obra, procurando ajudá-lo(s), inclusive, no embarque e desembarque em local próprio e reservado para os mesmos. Ainda, atender às condições de acessibilidade previstas na norma ABNT NBR 9050:2020.
- 8.31 - Controlar e fiscalizar com rigor a entrada e saída de materiais e equipamentos da obra.
- 8.32 - Não permitir o acesso de pessoa que se negue a identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da SEEL.
- 8.33 - Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos, nocivos à saúde ou que ofereçam riscos de acidente, sem antes submetê-los aos procedimentos adequados de armazenamento e utilização, conforme planejamento prévio específico, para garantia da segurança no local da obra e de todos os trabalhadores, e atendimento às normas vigentes.

Quanto a mão de obra empregada:

- 8.34 - Executar os serviços conforme estabelecem as especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários e, somente os necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, para atendimento pleno ao objeto do CONTRATO e à qualidade de sua execução, atendendo a legislação trabalhista em vigor.
- 8.35 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual e o disposto no respectivo acordo, convenção e dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores.
- 8.36 - Informar e encaminhar ao Gestor Fiscal do Contrato o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados, tão logo seja definido.
- 8.37 - Utilizar e manter os empregados habilitados e treinados, com pleno conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as determinações, normas, legislação em vigor e especificações do Termo de Referência.
- 8.38 - Preparar rigorosamente os empregados selecionados ou que prestarão os serviços, portadores de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais e com boas referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 8.39 - Disponibilizar ao Gestor Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, acondicionados em pasta única, relação nominal constando a identificação dos funcionários, com nome completo, RG e demais documentos necessários aos trabalhos de fiscalização dos empregados disponibilizados para a realização dos serviços, bem como, se for o caso, as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a ficha dos empregados, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de verificação e/ou conferência.
- 8.40 - Realizar, anualmente, ou sempre que necessário, exames médicos e de condicionamento físico, em todos os empregados, sem ônus extraordinários para a SEEL, substituindo aqueles que não estão aptos a desempenhar as atividades exigidas para a realização do CONTRATO.
- 8.41 - Promover e realizar anualmente, sem prejuízo dos serviços, de acordo com a legislação pertinente, sem ônus adicionais para os funcionários ou para a SEEL, a capacitação, treinamento, atualização profissional de todos os funcionários disponibilizados para a execução do CONTRATO, de modo a assegurar que os mesmos estejam continuamente aptos para o desempenho de suas funções e execução dos serviços contratados.
- 8.42 - Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor do que dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.43 - Comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

*"A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência (PCD), na seguinte proporção:*

*I – até 200 empregados ..... 2%.*

*II – de 201 a 500 ..... 3%.*

III – de 501 a 1.000 ..... 4%.

IV – de 1.001 em diante ..... 5%”.

8.44 - Disponibilizar para o trabalho somente os empregados devidamente identificados e uniformizados (calças, camisas, calçados, crachá de identificação), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, inclusive equipamentos e/ou produtos de proteção apropriados aos funcionários expostos ao sol, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, cumprindo as leis e atendendo todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do CONTRATO vigentes.

8.45 - Entregar os uniformes completos aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor Fiscal do Contrato.

8.46 - Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

8.47 - Manter seus empregados, diariamente, com uniformes limpos, em bom estado de conservação, com aparência pessoal adequada, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função, arcando com as despesas advindas desta exigência.

8.48 - Substituir os uniformes, semestralmente, a partir da assinatura do CONTRATO ou do fim do prazo anteriormente estipulado, e sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

8.49 - Manter o quadro de pessoal suficiente para o atendimento pleno da realização dos serviços, sem permitir a interrupção da realização do CONTRATO, salvo por determinação da SEEL.

8.50 - Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.).

8.51 - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da obra, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessário.

8.52 - Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, sem observar e cumprir as disposições e os limites da legislação trabalhista.

8.53 - Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados. Permitir, sempre que necessário ou solicitado, que a SEEL tenha acesso ao controle de frequência dos funcionários. Apresentar ao Gestor Fiscal do Contrato relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos, quando for o caso, por ocasião da elaboração da medição de serviços.

8.54 - Substituir por outro profissional com as mesmas qualificações, imediatamente, o empregado posto a serviço para realização do CONTRATO que se afastar do trabalho por ausência, falta, férias, descanso semanal, licença médica, licença paternidade, greve, demissão ou qualquer outro motivo, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação.

8.55 - Atender, de imediato, às solicitações da SEEL quanto à substituição dos empregados alocados nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços ou do CONTRATO, ao descrito no Termo de Referência, ou quando estes forem considerados inadequados pela SEEL, vedado definitivamente o retorno dos mesmos as dependências da obra.

8.56 - Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução do CONTRATO, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a SEEL, tais como:

8.56.1 - Salários.

8.56.2 - Adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

8.56.3 - 13º (décimo terceiro) salário, na proporção a que fizer jus o empregado.

8.56.4 - Férias.

8.56.5 - Encargos previdenciários.

8.56.6 - Taxas, impostos e contribuições.

8.56.7 - Vale-refeição.

8.56.8 - Vale-transporte.

8.56.9 - Seguros.

8.56.10 - Indenizações.

8.56.11 - Despesas decorrentes de acidentes do trabalho.

8.56.12 - Outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

8.57 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário em conta salário ou na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pela Fiscalização SEEL.

8.58 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e conforme Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

8.59 - Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes.

8.60 - Com a assinatura do CONTRATO, permitir à Administração da CONTRATANTE, a critério discricionário desta, fazer o desconto nas faturas a crédito da empresa CONTRATADA e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

8.61 - Fornecer à CONTRATANTE os comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e transporte aos funcionários, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o seu recebimento.

8.62 - Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento e tempestivo pagamento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do CONTRATO, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados disponibilizados para a execução do CONTRATO.

Ainda, os serviços de que trata o Termo de Referência, compreendem as atribuições dos funcionários próprios a seguir relacionadas, entre outras inerentes a cada função, que constituem também obrigações da empresa CONTRATADA:

8.63 - Tratar todos, indistintamente, com respeito e, quando solicitado, atender ao Gestor Fiscal do Contrato com atenção e presteza.

8.64 - Sempre que solicitado ou necessário, dirigir-se a todos, indistintamente, de forma cortês, polida e educada.

8.65 - Apresentar-se no trabalho devidamente limpo, uniformizado.

8.66 - Portar sempre, em lugar visível, o crachá de identificação fornecido pela empresa CONTRATADA.

8.67 - Manter continuamente limpo e organizado o local de trabalho ou serviço.

8.68 - Manter seus equipamentos trabalho limpos e em perfeitas condições de uso.

- 8.69 - Manter-se sempre com uma postura correta e condizente com a função desempenhada.
- 8.70 - Encaminhar ao preposto ou responsável da empresa todas as questões relativas ao vínculo funcional com a empresa contratada.
- 8.71 - Procurar, em casos de dificuldade, buscar a orientação do gestor imediato ou do Departamento de Recursos Humanos, repassando-lhe o problema.
- 8.72 - Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço.

Quanto ao Meio Ambiente e Sustentabilidade:

- 8.73 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 8.74 - Todos os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão seguir a Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG que versa sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e obras, considerando inclusive os processos de descartes de produtos.

Generalidades:

- 8.75 - Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a concordância com o TERMO DE REFERÊNCIA, a ESTIMATIVA DE CUSTOS, O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
- 8.76 - A empresa CONTRATADA será responsável pelas soluções técnicas necessárias para a realização dos ensaios propostos e elaboração do laudo técnico estrutural. Deverá realizar uma vistoria geral da obra, a inspeção de todas as instalações e uma revisão geral nos locais da realização dos serviços, a verificação do funcionamento, da segurança e do acabamento de todos os itens, inclusive os executados por terceiros.
- 8.77 - Não poderá a empresa CONTRATADA, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e de suas especificações, bem como das quantidades, de detalhes e exigências constantes do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e da ESTIMATIVA DE CUSTOS, que fazem parte integrante do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial, aplicação de sanções, alterações de execução dos serviços.
- 9.2 - Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.
- 9.3 - Fornecer aos funcionários da empresa CONTRATADA, por escrito, as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços OBJETO do CONTRATO.
- 9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA, concernentes ao OBJETO do CONTRATO.
- 9.5 - Indicar a localização e liberar as áreas onde serão executados os serviços, e permitir o acesso dos trabalhadores da empresa CONTRATADA durante a realização do CONTRATO.
- 9.6 - Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- 9.7 - Cumprir, e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do CONTRATO. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, segundo as obrigações assumidas no mesmo e nas propostas técnica e de preços da empresa CONTRATADA.
  - 9.7.1 - A SEEL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.8 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor ou comissão especialmente designada.
- 9.9 - Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, fazendo anotações e registros das ocorrências e falhas relevantes observadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, mantendo-os arquivados em processo administrativo específico, bem como determinando o que for necessário à regularização dos itens observados.
- 9.10 - Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança existente.
- 9.11 - Notificar oficialmente a empresa CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e do CONTRATO, fixando prazo para a sua correção, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, e certificar-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.12 - Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa CONTRATADA que julgar, a seu exclusivo critério, deixar de merecer confiança ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou que não executar os serviços de acordo com o CONTRATO e com as especificações do Termo de Referência, bem como a substituição do mesmo.
- 9.13 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado no Termo de Referência, no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, na ESTIMATIVA DE CUSTOS e demais documentos constantes do Edital, e com as disposições do CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.
- 9.14 - Proceder a medição dos serviços efetivamente executados, observando o previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO da elaboração do laudo, e avaliando as implicações decorrentes de eventual inconformidade com o previsto no planejamento.
- 9.15 - Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela empresa CONTRATADA, com base nas medições de serviços efetivamente executados e aprovadas pela Fiscalização SEEL, em conformidade com o valor previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se e cumprindo-se as disposições legais.
- 9.16 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da empresa CONTRATADA.
- 9.17 - Emitir o TERMO DE RECEBIMENTO nos prazos e condições estipulados no Termo de Referência.
- 9.18 - Verificar, no prazo fixado, minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, do CONTRATO, e dos demais documentos deste processo de contratação, para fins de aceitação e recebimento.
- 9.19 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.
- 9.20 - Analisar e aprovar, se for o caso, a terceirização de micro e pequenas empresas para a execução parcial, nunca integral, do OBJETO desta licitação, quando solicitada pela empresa CONTRATADA, observando o disposto na Lei Complementar Federal Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- 9.21 - Examinar toda a documentação da empresa CONTRATADA relativa ao disposto no CONTRATO.
- 9.22 - Realizar o arquivamento de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, entre outros documentos, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO**

- 10.1 - Caberá à SEEL, através da Gerência de Infraestrutura Esportiva - GEINFRA, a gestão do CONTRATO, o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos, e informar à empresa CONTRATADA os dados e elementos técnicos e administrativos necessários à realização dos serviços.
- 10.2 - A Gestão do CONTRATO e o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão feitos considerando a disposição legal, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93, a qual prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, que deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e fiscalização dos serviços e gestão do contrato, e dos artigos Art. 51, Art. 52, e Art. 53 da Lei Estadual Nº 17.928/12, que dispõe sobre a fiscalização e gestão dos contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás.
- 10.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO e de todas as fases da execução dos serviços, portanto, serão realizados pelo Gestor Fiscal do Contrato, cuja designação será efetivada por Portaria ou ato equivalente do Secretário de Estado de Esporte e Lazer. O Gestor Fiscal do Contrato ficará responsável, até o encerramento do CONTRATO, pelo atendimento das obrigações previstas na Lei Estadual Nº 17.928/12, tendo todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes às funções de Gestor e de Fiscal de CONTRATO, nos termos da legislação em vigor.
- 10.4 - Afim de auxiliar o Gestor Fiscal do Contrato no acompanhamento, gerenciamento físico e financeiro e fiscalização da execução do CONTRATO durante a sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 54 da Lei Estadual Nº 17.928/12, que permite o desmembramento das competências relacionadas às atividades de fiscalização e gestão dos contratos administrativos para que sejam realizadas por servidores ou grupo de servidores distintos, a SEEL **poderá** designar outro Gestor Fiscal do Contrato - **AUXILIAR**, ou quantos forem necessários, para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do CONTRATO, em todas as fases, até o recebimento do OBJETO, com as mesmas prerrogativas e responsabilidades do Gestor Fiscal do Contrato. A designação do Gestor Fiscal do Contrato - AUXILIAR será efetivada por Portaria ou ato equivalente do Secretário de Estado de Esporte e Lazer.
- 10.5 - As designações do Gestor Fiscal do Contrato e do Gestor Fiscal do Contrato - AUXILIAR deverão ser informadas na ORDEM DE SERVIÇO (OS). No caso da designação do Gestor Fiscal do Contrato - AUXILIAR ocorrer após a emissão da OS, a Fiscalização deverá encaminhar cópia da Portaria para o conhecimento da empresa CONTRATADA.
- 10.6 - O registro da ART da Fiscalização no CREA-GO deverá ser realizado pela empresa CONTRATADA, que deverá providenciar, também, junto ao CREA e/ou ao CAUBR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao OBJETO do CONTRATO e as especialidades pertinentes, nos termos da legislação em vigor - Lei Federal Nº 6.496 de 7 de dezembro de 1977 e Lei Federal Nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010.
- 10.7 - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, por intermédio do Gestor Fiscal do Contrato, todas as facilidades para o fiel cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e das atribuições da Fiscalização SEEL, inclusive o acesso ao local onde estejam previstos ou sendo executados os serviços relacionados com o CONTRATO, a qualquer hora e a qualquer pessoa autorizada pela SEEL.
- 10.8 - Não obstante a empresa CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SEEL reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 10.9 - A Fiscalização observará no que couber, o Anexo VIII-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e rigorosamente e de forma a assegurar o perfeito cumprimento do CONTRATO, por meio de instrumentos de controle que, inclusive, compreendam a mensuração:
- 10.9.1 - Os itens do Termo de Referência.
- 10.9.2 - Todos os DOCUMENTOS relativos a esta contratação: Toda a documentação deverá ser mantida pela empresa CONTRATADA no local dos serviços, com livre acesso, incluindo, entre outros documentos: PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS, ARTs, Relatórios Técnicos e Administrativos, PROJETOS.
- 10.9.3 - O fiel adimplemento das disposições contratuais.
- 10.9.4 - Os RESULTADOS alcançados em relação a empresa CONTRATADA e ao OBJETO CONTRATADO, com a verificação dos PRAZOS de execução e da QUALIDADE demandada.
- 10.9.5 - A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIDADE E QUANTIDADE dos RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS utilizados.
- 10.9.6 - Os RECURSOS HUMANOS empregados, em função da QUANTIDADE e da FORMAÇÃO PROFISSIONAL exigidas.
- 10.9.6.1 - O Gestor Fiscal do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 10.9.7 - A EXECUÇÃO e CONFORMIDADE da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, e a adequação à ROTINA DE EXECUÇÃO estabelecida.
- 10.9.8 - A CONFORMIDADE da ALOCAÇÃO dos RECURSOS necessários e das TÉCNICAS EMPREGADAS.
- 10.9.9 - O CUMPRIMENTO das demais OBRIGAÇÕES decorrentes do CONTRATO.
- 10.9.10 - A SATISFAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO usuária.
- 10.10 - Havendo por parte da responsabilidade da empresa CONTRATADA não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do CONTRATO ou às especificações previstas no Termo de Referência e nas normas e instruções da SEEL, o Gestor Fiscal do Contrato deverá:
- 10.10.1 - Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 10.10.2 - Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências previstas do Art. 69 da Lei Federal 8.666/93, no que couber.
- 10.10.3 - Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da empresa CONTRATADA do descumprimento e/ou atraso da sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Gestor Fiscal do Contrato deverá aplicar penalidade de acordo com as cláusulas contratuais, cujo valor será deduzido dos créditos da empresa CONTRATADA junto à SEEL, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da empresa CONTRATADA, conforme prevê o Art. 87 da Lei Federal Nº 8666/93.
- 10.11 - Reserva-se à SEEL, o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da empresa CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra por esta empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.
- 10.12 - As exigências da Fiscalização, inerentes ao OBJETO contratado, deverão ser prontamente atendidas pela empresa CONTRATADA.
- 10.13 - É vedado à empresa CONTRATADA realizar qualquer alteração nos serviços contratados, incluindo nos ensaios a serem realizados, sem a devida autorização por escrito da Fiscalização.
- 10.13.1 - Quando necessária e justificada pela empresa CONTRATADA, a mudança proposta deverá ser submetida ao Gestor Fiscal do Contrato, previamente e por escrito, para análise e aprovação da SEEL.
- 10.14 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de caso fortuito ou de força maior, defeito, imperfeição técnica, vício redibitório, ou emprego de equipamento inadequado, qualquer causa de destruição ou dano e de incorreção na execução, dos serviços ou dos bens pertencentes ou vinculados à SEEL, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que tenha ocorrido em via pública existente junto ao local dos serviços, ainda, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros. A ocorrência

destes, também não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Federal Nº 8.666/93, sendo a empresa CONTRATADA a única responsável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 - A quantidade dos serviços a serem executados e os preços unitários e global máximos que a SEEL pagará pelos serviços efetivamente executados está definido na ESTIMATIVA DE CUSTOS, que faz parte deste processo.

11.2 - A medição será feita por etapas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da SEEL, obedecendo o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

11.2.1 - Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à empresa CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

11.3 - A SEEL pagará à EMPRESA CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento e baseado em medições mensais pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços realizados. O pagamento dos serviços de natureza "Administração" será efetuado de forma proporcional ao avanço físico dos serviços, conforme determina a Lei no. 4.320/64, art. 62 c/c 63, § 2o, inciso III.

11.4 - Os serviços serão medidos mensalmente, e a empresa CONTRATADA encaminhará para medição e correspondente aprovação, ao Gestor Fiscal do Contrato, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, relatório dos serviços executados do mês referente ao período de medição, de acordo com o procedimento de medições e pagamentos definido pela SEEL.

11.5 - A conferência, a análise e a aprovação do relatório para medição, que inclui o relatório fotográfico técnico, serão realizadas pelo Gestor Fiscal do CONTRATO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços e, somente após a aprovação do relatório apresentado, o Gestor Fiscal do Contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela empresa CONTRATADA.

11.6 - Para a autorização da emissão da Nota Fiscal/Fatura, será emitido um Relatório de Medição pela Fiscalização, com base na conferência, análise e aprovação, parcial ou total, do relatório apresentado pela empresa CONTRATADA, que definirá o valor da medição efetivamente aprovado.

11.7 - A empresa CONTRATADA deverá apresentar, somente após a emissão do Relatório de Medição da SEEL, e até o 8º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, CNPJ: 32.712.376/0001-15, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e atestada pelo Gestor Fiscal do Contrato.

11.8 - A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva, a qual será analisada por setor competente, após o que a CONTRATANTE efetuar o pagamento por meio de depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.9 - A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos exigidos deverão ser encaminhados em formato eletrônico.

11.10 - A empresa CONTRATADA deverá assumir as consequências de qualquer atraso ocorrido, ausência ou inconformidade na apresentação da medição, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte e/ou responsabilidade da mesma, que importará em interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento e em prorrogação e reprogramação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento previsto no CONTRATO, após a regularização do processo, não eximindo a empresa CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados pontualmente e cumprir as demais obrigações previstas do CONTRATO. As novas contagens de prazo para análise, o atesto e o pagamento recomeçarão quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

11.11 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.12 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sob pena de não atesto da fatura, da regularidade fiscal, através da apresentação de:

- a. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos/Receita Federais e à Dívida Ativa da União.
- b. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- c. Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal:
- e. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
- f. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.

11.13 - Os municípios onde os serviços foram executados deverão ser informados na Nota Fiscal/Fatura, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Gestor Fiscal do Contrato.

11.14 - A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia serão realizados pela SEEL-GO.

11.15 - O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.16 - A retenção ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

11.16.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

ou,

11.16.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.17 - Para liberação do pagamento, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todos os itens contratuais e a regularidade fiscal da empresa CONTRATADA.

11.18 - A data de emissão da ordem bancária, em favor da empresa CONTRATADA, será considerada como a do efetivo pagamento.

11.19 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura e da documentação obrigatória, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo à CONTRATANTE, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela empresa CONTRATADA.

11.19.1 - Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - A empresa CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei 8.666/93 e no CONTRATO, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital de Licitação e no CONTRATO. Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

12.2 - Serão aplicadas a empresa CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

12.3 - Nas hipóteses previstas no Item 12.1, a empresa CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

12.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do CONTRATO, sujeitará a empresa CONTRATADA, além das sanções referidas no Item 13.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do CONTRATO, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o CONTRATO, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do OBJETO não realizado ou sobre a parte da etapa do CRONOGRAMA FÍSICO de obras não cumprido.

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do OBJETO não realizado ou sobre a parte da etapa do CRONOGRAMA FÍSICO de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.5 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

12.5.1 - 06 (seis) meses, nos casos de:

12.5.1.1 - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a empresa CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

12.5.1.2 - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

12.5.2 - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3 - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

12.5.3.1 - Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.

12.5.3.2 - Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

12.5.3.3 - Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.

12.5.3.4 - Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6 - A prática de qualquer das infrações previstas no item 12.1 sujeita a empresa CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.7 - A aplicação das sanções a que se sujeita a empresa CONTRATADA, inclusive a de multa aplicada nos termos do item 13.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

12.8 - Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VISTORIA

13.1 - É facultado às licitantes, por intermédio de seus representantes legais, vistoriar o local a fim de conhecer a área onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao OBJETO licitado, conforme condições e prazos definidos no Edital, de acordo com os princípios da ampla competitividade e da razoabilidade e com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1948/2011-TCU-Plenário, 3119/2010-TCU-Plenário, 3197/2010-TCU-Plenário, 2583/2010-TCU-Plenário, 2477/2009-TCU-Plenário, 1450/2009-TCU-2ª Câmara, 874/2007-TCU-Plenário e 2028/2006-TCU-1ª Câmara).

13.2 - A empresa CONTRATADA é a única responsável pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços (Acórdão nº 148/2013-TCU-Plenário) - cláusula editalícia com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do CONTRATO, consoante o disposto no Acórdão 295/2008-TCU-Plenário.

13.3 - Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços, em razão da ausência da vistoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

14.1 - De acordo com o DECRETO Nº 9.837 de 23 de março de 2021, que Institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual de Goiás, em conformidade com o Decreto Nº 9.660 de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás:

14.1.1 - É obrigação dos servidores públicos estaduais ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, integrantes da Alta Administração, também, no que couber, aos servidores que não sejam de carreira que estão em exercício em unidades administrativas do Estado, estagiários que prestam serviços na administração pública estadual, terceirizados e prestadores de serviços, o cumprimento do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, e atender aos princípios fundamentais e valores que o impõem e orientam.

14.1.2 - Os servidores deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos cidadãos, conforme previsto no Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, a partir da aplicação sistêmica do que está disposto em seus capítulos e no seu anexo único:

"Art. 4º A conduta diária do servidor público do Poder Executivo estadual quanto aos comportamentos dele esperados, aos que devem ser evitados e às qualidades desejadas bem como às indesejadas compõe o Anexo Único deste Código, cujo conteúdo expressa as expectativas dos cidadãos em relação aos servidores."

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR, DA ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - O valor do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de R\$ (        reais).

Parágrafo 2º - O valor do contrato será fixo pelo período de 12 meses contados da apresentação da proposta.

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2023.26.01.27.122.4200.4243.03, do orçamento Estadual, conforme DUEOF nº xxx, de xxxx, no valor de R\$ xxxx, emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento assinado no sistema SEI.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, em Goiânia, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e três.

Pela **CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_  
EMPRESA

Pela **CONTRATANTE**:

\_\_\_\_\_  
**Henderson de Paula Rodrigues**  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **HENDERSON DE PAULA RODRIGUES, Secretário (a)**, em 29/06/2023, às 11:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **49171322** e o código CRC **80DA8A32**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170, S/C - Bairro JARDIM GOIÁS - GOIANIA - GO - CEP 74805-100 - (62)3201-3953.



Referência: Processo nº 202317576001548



SEI 49171322